

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 36

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1976

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor-Geral da Fundação Ins-tituto Brasileiro de Geografia e Es-tatistica, usando das suas atribiuções, resolve:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica

Concede exoneração, a partir de 1º | tônio de Mendonça, do cargo de Agende dezembro de 1975, a Sebastião An- | te de Estatística nivel 12-B, que

ocupa no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatistica -Inspetorias Regionais (Delegacia do que IBGE ne Estado de Golás).

MINISTERIO TRANSPORTES DOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autar-quia, aprovado pela Portaria Minis-terial nº MT-36, de 13 de janeiro de da competência delegada pelo Diretor-Geral, através de Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Didrio Oficial da União de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve. resolve:

N.º 517 Dispensar o Engenheiro Fernando de Paiva Paes Leme, matricula n.º CLT-1.834 da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle do Equipamento do Serviço de Telecomunicações, da Divisão de Coordenação Au-xiliar, da Diretoria de Administração.

N.º 518 - Designar o servidor Plácido da Fonseca Guimarães, matri-cula n.º 2.179.582, para exercer a Função integrantes des Categorius de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle do Equipamento, do Serviço de Telecomunicações, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração ministração.

N.º 519 --Designar o Engenheiro Pierre Berman, matricula número 2.031.107, para exercer a Função inte-grante das Categorias de Direção Intermedicia, código DAI-111.1, de ministração. Chefe da Divisão de Construção, da eventuais.

Diretoria de Obras. - Mauricio Couto

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe con-ferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autardo artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o dispesto no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

N.º 521 — Designar o Engenheiro José de Ribamar Batista Caland, matricula n.º 1.163.961, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Grupo de Coorde-nação Geral dos Programas de Obras, da Diretoria de Obras.

da Diretoria de Obras.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 638, de 23 de abril de 1971, publicada no Didrio Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 524 — Designar o Agente Administrativo Gelso Matta Peres, matricula n.º 506, para substituir o Chofe da Secão de Trafece. do Serviço de Transporte, da Divisão de Cordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

tuais. N.º 525 Designar o servidor Claudio Farias de Menezes, matricula n.º 2.179.533, para substituir o Chefe da Seção de Manutenção, do Serviço de Transporte, da Divisão de Coorde-1n- nacão Auxiliar, da Diretoria de Ad-de ministração, em seus impedimentos da eventuais. — Mauricio Couto Cesar.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4.909 — Navegação Interior de Travessta — Tabela de Preços.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974.

Considerando o disposto na Resolução nº 2-76 do Conselho Interminis-

terial de Preços, resolve:
Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia entre Ponta da Praia em Santos (SP) e Praia Santa Cruz dos Navegantes, em Guaruja

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4,909

Tabela de Preços de Serviço em Catraias ligando Ponta da Praia, em Santos (SP) à Praia Santa Cruz dos Navegantes em Guarujá (SP)

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	Preço do Transporte	Quota de Previdência	Preço Total
For Pessoa	0,74	0,06	0,80

Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4.911 — Navegação Interior de Travessia — Tubela de Preços A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atri-buições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, Considerando o disposto na Resolução nº 2-76 do Conseino Interminis-

terial de Proços, resolve:
Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no Rió
Itajai-Açu, entre as cidades de Itajai (SC) e Navegantes (SC).
Esta Resolucão entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua
publicação no Diário Oficial da União.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente;

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4.911

Tabela de Preços para o Serviço de Travessia no Rio Itajai-Açu, entre at cidades de Itajat (SC) e Navegantes (SC)

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	Preço do Transporte	Quota de Previdência	Preço Total
1.0 — Passagem 1.1 — Por Pessoa	0,65	0,05	0,70
	0,37	0,03	0,40
2.0 — Fretes 2.1 — Bickcleta	0,65	0,05	0,70
	1,85	0,15	2,00
	0,65	0,05	0,70

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público. das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas de-verão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

- Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverto ser datilografados diresemente, em espaço dois, em papel aceimado ou apergami-nhaco, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou ranulas. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.
- Os originais encaminhados à publicação não serão res-dividês às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

, ģ.

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

'ASSINATURAS

repartições e part	TCULARES !	FUNCIONÁRIO	08
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior	1	Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00
	DODTE	AEREO	

PORTE AEREC

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- 🗕 As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

- Observação:
- O preço da passagem estipulado no item 1.2, sómente será válido para estudantes menores de 18 anos, e com a devida apresentação da Carteira de Identidade Escolar ou documento similar;
- O frete de carga com peso além de 60 kg, ou volume, superior a melo metro cúbico, será convencionado.

Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4.912 — Navegação Interior de Travessia — Tabela de Preços.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atri-buições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 2-76 do Conselho Interministerial de Preços, resolve:

Adotar a tabela de preços anexa pera o serviço de travessia no Rio Novo, entre as localidades de Paulino Neves, no Município de Tutóla (MA) e de Guarás, no Município de Barreirinhas (MA).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) días após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4.912

Tabela de Preços para o Serviço de Travessia no Rio Novo, entre as localidades de Paulino Neves, no Municipio de Tutóla (MA) e de Guarás, no Municipio de Barreirinhas (MA)

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	Preço do Transporte	Quota de Previdência	Preço Total
1.1 - Por Pessoa	9,26	0,7 <u>4</u>	10;00
	1,85	0,15	2,00
2.1 — Por volume até 60 kg	1,85	0,15	2;00
2.2 — Por volume até 200 kg	4,63	0,37	5,00
2.3 — Animais P/Cabeça	1,85	0,15	2,00

Observação:

- O preço da passagem estipulado no item 1.2, somente será válido para estudantes menores de 18 anos, e com a devida apresentação da Carteira de Identidade Escolar ou documento similar; O frete de carga com pesa além de 200 kg será convencionado.

 Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional em Goiás

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) Delegacia em Golás, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 1 - Dispensar, a pedido, Generina Melo da Silveira, Escriturária. nível 10-B, matr. n.º 2.132,545, dos encargos de substituta da Seção Fineira da Divisão de Administração, para as quais foi designada pela Por-taria DEGO n.º 7, de 5 de fevereiro de 1975.

A presente Portaria entrará em vi-gor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 2 — Designar, Sebastião Horácio de Rezende, Técnico de Administração, regido pela CLT, para substituir o Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração, nos seus impedimentos legais temporários ou eventuais, na vaga decorrente da dispensa de Generina Melo da Sil-

A presente Portaria entrará em vi-gor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Dr. José Carlos Tavares Filho.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

I — Dispensar, a partir de 19 de fevereiro de 1976, o servidor Jaymo Ramos de Almeida, da função de As-sessor de Planejamento e Coordenação do Departamento Econômicas, GEC-8. de Pesquisas

II — Designá-lo, a partir da mesma data, paar exercer a função de Chefe de Departamento, GEC-04. — Paulo Roberto Vianna.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasilei-ro de Desenvolvimento Florestal, no

uso das atribuições que lhe são con-feridas no Capitulo IV, artigo 25— item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975, resol-

ve:

N.º 35-76-DP — Transferir, no interesse do serviço, o Medidor de Madeiras, código P-605, nível 10, Erasil Bitencourt Brilhante, matr. número 2.051.327, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, do Posto de Fomento Florestal de Lini — RS. nara o Posto de Control to, do Posto de Pontento Profestat de Ijui — RS, para o Posto de Controle e Fiscalização de Porto Alegre, no mesmo Estado — (Proc. n.º 5.682-

Nº 36-76-DP - Conceder dispensa. N.º 36-76-DP — Conceder dispensa, ao Medidor de Madeiras, código P-605, nível 10, Brasil Bitencourt Brilante, matr. n.º 2.051.327, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Posto de Fomento Florestal de Ijuí — RS, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto — (Prec. n.º 5.682-75).

Inante, matr. n.º 2.051.327, da tunção gratificada, simbolo 8-F, de Encarregado de Posto de Fomento Florestal de Ijuí — RS, do Quadro de Possoal — Parte Permanente — deste Instituto — (Proc. n.º 5.682-75).

N.º 37-76-DP — Delegar competência, com para assinar contrato de locação do imóvel situado à Rua Padre Champagnat n.º 157 — 1.º andar — sala lit — Edificio Pioneiro, na Cidade

N.º 40-76-DP — Declarar aposentado, compuisoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A partir de 7 de janeiro de 1976, João de Britto, matr. n.º 1.885.564, mo cargo de Operario Rural, código P-207, nível 6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto — (Proc. n.º 563-76).

N.º 42-76-DP — Delegar competência, ao Delegado Estadual em Perpagnat n.º 157 — 1.º angar — saia 111 — Edificio Pioneiro, na Cidade de Cascavel no Estado do Paraná, onde funciona o POCOF de Cascavel — PR — (Proc. n.º 5.672-75).

- PR — (Proc. n.º 5.012-107.

N.º 39-76-DP — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rafael de Lima, n.º 1 921.196, no cargo de Autoria de 1952. Terres de Autoria de 1952 de respecto de Autoria de 1952 de respecto de Autoria de 1952 de respecto de Autoria de respecto de Autoria de respecto de Autoria de respecto de Respec matr. n.º 1.921.196, no cargo de Au-xillar Rural, código P-209, nível 3, do Quadro de Pesscal — Parte Perma-nente — deste Instituto — (Processo n.º 12.307 72).

Departamento de Contabilidade e Finanças, Erivan da Rocha Lima, Ditetor da Divisão de Material e Patrimônio, Mauro Fernandes Duarte, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Hirosi Ninomia, Contabilista Técnico, regido pela CLT, para, sob a Coordenação do primeiro, procederem a licitação para a contratoria. cederem a licitação para a contrata-ção de serviços de processamento contábeis e orçamentários do IBDF, devendo ser observado o sistema em funcionamento — (Processo número

O Presidente do Instituto Brasilei-ro de Desenvolvimento Florestal, no uso dás atribuições que lhe são con-feridas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

N.º 40-76-DP — Declarar aposenta-

cia, ao Delegado Estadual em Per-nambuco, código DAS-101.1, Enge-mheiro-Agrônomo José Carvalho Ferreira da Silva, para assinar Contra-tos de Trabalho de Safra — (Proces-so n.º 618-76). — Paulo Azevedo Be-rutti, Presidente.

O Presidente do Instituto Brasilei ro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conn.º 12.307 72).

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são contenidas no Capítulo IV, artigo 25, desides no Capítulo IV, artigo 25, acordo pela Portaria Ministerio 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1975, de 1975, de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975; de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975, de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de abril de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de 25 de abril de 1975, de 28 de outubro de 1952, de 25 de 25

Considerando a necessidade de se Tornar sem efeito a Portaria núproceder licitação com a finalidade mero 222-P, que demitiu Waldir de dar continuidade ao Sistema de Schaidt, matr. n.º 2.195.596, do car-Processamento já implantado no De- go de Agente Arrecadador, código partamento de Contabilidade e FI- AF-702, nível 9, do Quadro de Pessoal. nanças, resolve; —— deste Instituto, públicada no Diá-Nº 38-76-DP — Constituir uma Co-missão Especial, composta dos Sc-nhores Nelson Sekelowski, Diretor do Presidente.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, do Decre-to n.º 72,912, de 10 de outubro de

to n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 273 — Designar Lêda Marla Guimarães Motta, Agente Administrativo, SA-801.5, Classe "D", do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, da Prefeitura do Campus Universitário, constante do Decreto n.º 76.726, de 3 de dezembro de 1975, a partir desta data. — Hélio Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decrato n.º 72.912, de 10 de outubro de 19/6, e tendo em vista o disposto na alinea B do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 280 — Designar Odilon Santos, ocupante do cargo de Agen-te de Portaria, TP-1202.2, Classe "B", do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercu-a função de Chefe da Seção de Ad-ministração de Restaurante e Rest-dência Setorial, DAI-111.2, da Su-perinthendência Estudantil, em ca-ráter provisório, enquanto houver-insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes do lotação da categoria funcional de Agente Administrativo SA-801, corlegais e estatutárias, e tendo em vista relata com a referida função, de o que consta no Processo nº 601.274 acordo com o Decreto n.º 76.726, de de 1976, resolve:

3 de dezembro de 1975.

Conceder exoneração, nos termos do

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribulção que lhe confere o art. 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 284 — Designar Esmeralda Maria Cardoso Souza Barbosa, Agente Administrativo SA-801.6 Classe "E", do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo DAI-111.2, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, constantes do Decreto n.º 76.726, de 3 de dezembro de 1975, a partir desta data.

O Reitor da Universidado Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 287 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combi-nado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Pedro Pereira da Silva, matricula n.º 2.272.344, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar da Universidade Federal da Bahia, lotado no Hospital Professor Edgard Santos. Processo número ... 20.031.75. — Hélio Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor em exercício. cicio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PORTARIA Nº 152, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Marilia Ferreira Emmi, matrícula nº 2.422.951, do cargo de Professora do Excipa Prá-Buimánio 4 Brimánio Cúa Ensino Pré-Primário e Primário, Código EC-514-11, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.258, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribui-ções, de acordo com oa artigo 4.º item II, do Decreto n.º 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Designar Hélio Augusto dos Santos Pereira Ribeiro, Bacharel em Direito, para exercer a função de Confiança de Superintendente do confiança de Superintendente de Pessoal, IIT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal da Bahia, com vigência a parir de 1.º de dezembro de 1975. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

mativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Maria Stela Santos Pitta Leite, ocupante do Cargo de Professor Assistente, do Quadro Permanente da Universidade Federal da nente da Universidade Federal da Bahia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Seleção Orientação e Avaliação, DAI-111.3, da Superintendência Acadêmica, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

PORTARIA N.º 1.276, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal la Bahia, no uso da atribuição ue he confere o artigo 12 do Decreto 1.º 72.912, de 10 de outubro de 1975, tendo em vista o disposto da alique a, do item 5 da Instrução Nor.

Solve:

N.º 270 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 1 de janeiro de 1976, a Landualdo Bento Moura, Agente de Portugalo Portugal

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de fevereiro de 1976

Froc. nº 789-75 — INAN — Aprovo o Plano de Aplicação de Recursos, referente ao saldo de 1975, no valor de Cr\$ 391.842,51 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquienta e um centavos), do convênio celebrado em 25-9-75, Letre este Instituto e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, sob a classificação abaixo:

13 — Saúde e Saneamento
75 — Saúde
427 — Alimentação e Nutrição
1096 — Assistência e Educação Alimentar

Código	NATUREZA DA DESPESA	Valor : .1 Cr\$
3279	Diversas Transf. Correntes I — Pessoal II — Material de Consumo III — Serviços de Terceiros — Remun. de Serv. Pessoals — Outros Serv. de Terceiros IV — Encargos Diversos	26,000,00 167,260,50 38,800,00 89,055,00 7,644,30
4120	Serv. em Regime de Progr. Especial II — Equipamentos e Instalações III — Material Permanente	20.000,00 43.182,71
Capperson to the Capperson of the Capper	Potal	391.842,51

Proc. nº 687-75 — INAN — Aprovo o Plano de Aplicação de Recursos, referente ao saldo de 1975, no valor de Cr\$ 269.939,43 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), do convênio celebrado em 10-6-75, entre este Instituto e a Secretaria de Eaúde do Estado de Minas Gerais, sob a classificação abaixo:

13 — Saúde e Saneamento
75 — Saúde
427 — Alimentação e Nutrição
1096 — Assistência e Educação Alimentar

Código .	natureza da despesa	Valor em Cr\$
3279	Diversas Transf. Correntes	
	I — Pessoal II — Material de Consumo III — Serviços de Terceiros — Remun. de Serv. Pessoais — Outros Serv. de Terceiros IV — Encargos Diversos	14.050,00 47.265,43 5.000,00 178.300,00 19.600,00
4120	Serv. em Regime de Progr. Especial II — Equipamentos e Instalações III — Material Permanente	5.707,00 16,00
	Total	269 , 939,43
	Em	nenho nº 36.

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIROULAR N.º 07, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superinten. dência de Seguros Privados ... (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alinea "c" do Decreto lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o que consta do Amarul. processo SUSEP 15.085-74, resoive:

1. Retificar a redação dada as item 14 da Circular n.º 2, de 12 de julho de 1967, pela Circular n.º 55, de 16 de dezembra de 1975, que passa a ser a seguinte;

"14. O disposto no subitem 13.2 não se aplica aos seguros dos ramos Acidentes Pessoais, Aeronáuticos, — Automóveis, Cascos, Responsabilidade Civil dos Propiletários de Velculos Automotores de Vias Terrestres e de Riscos de Engenharia (instantamente de Vias Automotores de Vias Terrestres e de Riscos de Engenharia (instantamente de Vias Automotores) talação e montagem, obras civis em construção e quebra de maquants."

2. Esta (dar chrará em vi-gor a partir de 11 de fevereiro de 1976, revogadas as disposições em contrário. — Alphen Amaral.

CIRCULAR N.º 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Saparinondência de Seguros Privados (SUSEP) na forma do disposto no art. 36, alinea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; 11.9

Considerando o que consta do pro-cesso SUSEP n.º 188.792-75, resol-Ve:

1. Retificar a Circular n.º 39, de 3 de novembro de 1975, cujo texto parm a ser o seguinte:

"1. As Sociedades Seguradoras os Corretores de seguro deverão fa-zer constar das propostas, cartões propostas, apólices, bilhetes, notas de seguro, contas mensais e demais do-cumentos relacionados com as operações de seguro os números do ... CGC e do CFP, conforme o caso, dos

segurados ou estipulantes.

2. Sem prejuízo do disposto Circulares nºs 35 e 42, m pre

mente, de 10 de julho e 10 de outu-bro de 1974, a inclusão dos números eldêr do CGC e CPF será feita da seguin do te forma:

a) nos formulários já impressos, em uso em local adequado, a crité-rio das Seguradoras e Corretores;

Proc. SUSEP n.º 15.417-74

"Aprovo", nos termos do preser do DETEC (fis. 62-63), as Propostas, Especificação, Apolice, Construes "Aprovo", nos termos do 1 tropostas, DETEC (fis. 62-63), as Propostas, Especificação, Apólice, Continues da Seção de Cadastro e Lotação, simpara o Seguro de Vida em Grupo, mas do Seguro facultativo de Anil mais (Bovideos e Equideos), na foi. Agente Administrativo, Classe "D", Codigo SA-801.5, matr. n.º 1.033.493, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Hospital "Alcides Carmino", do Departamento de Assistência Médico DEINC-321-74, de 29 de outubro de 1974, e divulgada pela Circular ...

Retificação

**Penta Noministrativo, Classe "D", Codigo SA-801.5, matr. n.º 2.102.096, ponto n.º 7.731, para exercer a Função Código DAI-101.2, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Hospital "Alcides Carministrativo, Classe "D", Codigo SA-801.5, matr. n.º 2.102.096, ponto n.º 44-76 e apensos).

Retificação

**Retif

No anexo — Cláusula 3 — subite a

2.2 - alinea d)

Onde se lê: "... características por doenças ..." características Leia-se: "... caracterízadas por doenças, ..."

doenga, ..."

II — Ramo Vida em Grupo
Clausula — "Riscos Excluídos"

Onde se le: "... evxcluídos da co-

Leia-se: "... transporte de ar-

Leia-se: ... on quaisquer outros aparelhos

Na Circular n.º 02, de 6 de janei ro de 1976, publicada no Diário Ofi-cial da União de 23 de janeiro do 1976, Seção I — Parte II, pgs. 276

Na Seção VI Cláusula 26 Confisco parágrafo 1

Onde se le: ".. autoridade publica ou local, de PIS abrangido Leia-se: "... autoridade público ou local, de Pais abrangido ...'

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Pessoal Relação SP nº 2, de 1976

PT-SP n.º 6.990, de 9-3-76. Exone-liar de Diagnóstico e Tratamento a "ex officio" a servidora Bernarda (AKD), cinibolo 3-F; l'Abadia Santos, n.º SAMDU 705.993, XI — Olympio Bonald da Cunha ervente, lotada no Posto em Anápo-le de Superintendência Regional no Código NS-901.7, natrícula número 1970, p. 7, 193, de Chefe D'Abadia Santos, n.º SAMDU 705.993, Servente, lotada no Posto em Anápolis da Superintendência Regional no Estado de Golás, de acordo com o Pa-recer 575-H, da Consultoria-Geral da República, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 2.487.074, de 5 de setembro de 1975.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 19, de 1975

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Pre-O Presidente do Histatud de 113 cuil n.º 1.033.224, ponto n.º 5.000, de idência e Assistência dos Servidores Chefe da Seção de Serviços Cerais, do Estado, usando das atribuições simbol 5-F, tedar do Hepital "Alcique lhe confere o artigo 17 do Decartor", do Departam 113 de creto-lei n.º 2.865, de 12 de dezem- Assistência (DA), do Quadro Fermando de Control de Co

los, Ag.ntz Administrativo, Classe N. 614 — Designar Fernando All-"D", Código SA-801.5, matr. número, gusto Soares, Técnico de Contabili-2.133.139, ponto n.º 8.429, de Chefe dade, Classe "A". Código NM-1042.5, da Seção de Cadastro e Lotação, sim-

V -- Fernando Augusto Soares, Téc-nico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042.6, matricula número 1.779.796, ponto n.º 3.193, de Chefe da Seção de Contabilidade (AKW). simbolo 6-F:

Vĩ

n.º 3.791, de Chere do Serviço de Chinica Médica (AKM, símbolo 3-F; VII — José Arnobio de Araujo, Medico, Classe "A", Código NS-901.4, matr. n.º 2.130.337, ponto n.º 4.616, de Chefe do Arquivo Médico Estatis

tico (AKK), simbolo 4-F;
VIII — Willibaldo Guedes Cavat-

904.3, matr., n.º 1.822.934, ponto nú-mero 5.315, de Enfermeiro-Chefe (AKE), simbolo 4-F;

X — João Assis Fereira de Meio, Médico, Classe "C", Código NS-901.7. matricula nº 1.779.665 ponto número 4.263, de Chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento

1.779.610, ponso n.º 7.193, de Chefe do Serviço de Clínica Cirúrgica (AKC), símbolo 3-F;

XII — João Galdino de Lime, Tesoureiro, matr. n.º 1.383.169, ponto n.º 4.361, de Chefe da Tesouraria Local, simbolo 4-F;

XIII — Ivonete de Sousa Brayner, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matricula número 1.032.497, ponto n.º 4.113, de Encarregate de Fagamento, símbolo

XIV — Luiz José Rederanes de Albuquerque, Agente Administrativo, Classe "C", Codigo SA-801.4, matricula n.º 1.033.232, pento n.º 5.568, de

b) nos formulários a serem impressos: inclusão em quadro proprio, em local da escelha da seguiación da accidante entra em vigor na data de sua publicação. — Alpieu Amarul.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 1976

Proc. SUSEP n.º 15.417-74
"Aprovo", nos termos do propostas, Especificação. — Apoleo

DETEC (fis. 62.63), as Propostas, Especificação. Apoleo

DO CONTRETO DO PROPOSTAS (Codigo SA-801 5 matr. n. 1.779.795 — ponto n.º 3.555, de Unife do Serviço do Pessoa), simbolo 3-F;

Image de vasconce do propostas, Especificação. Apoleo

DETEC (fis. 62.63), as Propostas, Especificação. Apoleo

DETEC (fis. 62.63), as Propostas, Especificação. Apoleo

DETEC (fis. 62.63), as Propostas, Especificação. Apoleo

Departamento de Assistência do Quadro Penmanento do IPASE (Proc. n.º 44-76 e apensos).

Nº 616 - Designar Hermano Cavalcanti da Cruz, Médico, Classe "C", Código NS-901.7, matricula número VI — Hermano Cavalcanti da Código NS-901.7, matricula número Cruz, Médigo, Classe "C", Código 1.779.781, ponto número 3.791, para NS-901.7, matr. n.º 1.779.781, ponto exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Clinico e Cirúrgico do Hospital "Alcíles Carde Chere do Serviço Menico, Chinico e Cirúrgico, do Hospital "Alcides Carnelro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 41-76 e abensos), Nº 617 — Designar Olympio Bonald dia Cunha Rodesa Filha Médico Ulas

VIII — Willibaldo Guedes Caval-canti, Agente Administrativo, Classe "C", Código NS-901.7, matricula "E", Código SA-801.6, matr. núme-ro 1.033.251, ponto n.º 8.476, do Che-fe da Seção de Material (AKQ), em E.C.), do Serviço Médico, Clinico Coloros do ... Subitem 2.1 — Cobertura básica o caso, dos Onde se 18: "... subitem 5.03.01." fe da Seção de Material (AKQ), simposto nas e alinea e), onde se 18: "... subitem 5.03.02.di colo 9.1; col

PASE (Processo nº 44-76 e apensos). Código NS-901.4, matrícula mámero viços Diversos, Classe "A". Código ... exercer a Função Código DAI-111.7, de Araticula nº 2.130.387, da Seção de Ambulatório, do Serviço ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Ambulatório, do Serviço DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capital ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Capita pital "Alcides Carneiro", do Depur-tamento de Assistência (DA), do Qua-dro Permanente do IPASE (Processo nº 44-76 e apensos).

Nº 619 — Designur João Assis Pe-reira de Melo, Médico, Classe "C", Código NS-901.7, matricula 11º 1.779.665, ponto múmero 4.263, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço Médico-Comple-Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Depanta-mento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nú-

mero 44-76 e apensos).

- Designar Lenira Pacheco 620 Moreira, Enfermeiro, Classe "A", Código NS-904.3, matricula nº 1.822.934, ponto número 5.315, para exercor a função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Enfermagem, do Serviço Médico Complementar e Técnico-Audo Servico xiliar, do Hospital "Alcides Carneiro" do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo nº 44-76 e apensos).

Nº 621 — Designar Willibaldo Guedes Cavalcanti, Agente Administrati-vo, Classe "E", Código SA-801.6, matricula nº 1.033.251, ponto nº 8.476, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Servico de Ma-terial, do Hospital "Alcides Carmeiro", do Departamento de Assistência (DA), Quadro Permanente do IPASE. (Processo nº 44-76 e apensos).

Nº 622 - Designar Gil Carvalho Almeida, Agente Administrativo, Classe "D", Codigo SA-801.5, matricula 1.779.795, ponto nº 3.535, para exerer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço do Pessoal, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo

44-76 e apensos). Designar Walter Pereira de Vasconcelos, Agente Administrati-vo, Classe "D", Código SA-801.5, mapara exercer a Função Código

DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Legislação do Pessoal, do Serviço do Pessoal, do Hos-pital "Alcides Carneiro", do Departa-mento de Assistência (DA), do Qua-dro Permanente do IPASE (Processo 44-76 e apensos).

Nº 624 - Designar Luiz José Rodrigues de Albuquerque, Agente Admi-nistrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula nº 1.033.232, ponto nº 5.568, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Sução de Serviços Gerais; do Serviço do Pes-soal, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo nº 44-76 e apensos).

Nº 625 - Designar Ivonete de Sou-Brayner, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matricula número 1.033.497, ponto número 4.113, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Pa gamento de Pessoal, do Serviço do Pessoal, do Hospital "Alcides Carneiro' do Departamento de Assistênc'a (DA), do Quadro Permanente do ... IPASE (Processo nº 44-76 e apen-SOS).

Nº 626 — Designar Tereza Targino Oliveira, Agente Administrativo, Classe "D". Código SA-801.5. matrícula Código SA-801.5, matrícula nº 1.033.498, ponto nº 3.111, para exer cer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle e Assistência Médico-Social do Serviço do Pessoal, do Hospital "Alcides Carnei-(DA), do Quadro Permanente do ... PASE (Processo nº 44-76 e apensos).

oop 57-76).

Nº 628 Designar Terezinha Jesus Nóbrega Gaudêncio, Médico, Classe "A", Código NS-901.4, matri-cula nº 2.132.142, ponto nº 8.129, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Obstetrácia, do Serviço Médico, Clínico e Cirúrgico do Hospital "Alcides Carneiro", do De-partamento de Assistência (DA), do Quadro Fermanente do IPASE (Puocesso nº,56-76).

N° 629 — Designar Luiz Guedes de Carvalho Filho, Médico, Classe 'A'' Código NS-901.4, matrícula nº 2.101.865, ponto nº 5.561, para exer-cer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Centro Cimrgico, do Serviço Médico, Clínico e Cirurgico, do Ros-pital "Alcides Carneiro", do Depar-tamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPAST. (Processo n° 55.76).

Wº 630 -- Designar Ribot Dutra Nº 530 — Designar Kallot Daura de. Almeida Lira, Odontólogo, Classe "C". Código NS-909.7, mamicula nº 1.779.787, ponto nº 7.677, para exer-cer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Odontologia, do Comico Médico Complementes e Tâc-Chere da Seção de Odomologia, do Serviço Médico-Complementar e Têc-nico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de As-sistência (DA), do Quadro Permanen-te do IPASE (Processo nº 63-76)

Nº 631 – Designar Antonio de Lima Guedes, Farmacêutico, Classe "B" Código NS-908.6, matricula nº 1.779.783, ponto nº 11663, para exer-cer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Farmácia, do Serviço Médico-Complementar e Tecnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistên-cia (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 62-76).

Nº 632 - Designar Darcy Cavalcanti Guimarães, Técnico em Radio-logia, Classe "A", Código NM-1063 4, matrícula nº 1.537.749, ponto número 2.547, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Raios X, do Serviço Médico-Comple-mentar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departa-mento de Assistência (DA), do Qua-dro Permanente do IPASE (Processo nº 61-76).

Designar Julia Rosa de Mo 833 Oliveira, Técnico de Laboratório, Classe "B", Código NM-1005.4. matricula nº 1.779.718, ponto nº 5.164, para exer cer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório e Análises Clinicas, do Serviço Mádico Complementar e Técnico-Auxiliar, Hospital "Alcides Carneiro", do De-partamento de Assisténcia (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Frocesso nº 60-76).

Cesso nº 60-75).

Nº 634 — giDesran Everaldo Nunes
Rumalho, Agente Administrativo
Classe "D", Código SA-801.5, matricula nº 2.132.164, ponto nº 8.690, para
exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Documentação e Estatística, do Serviço Médico-Com-plementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Depar-tamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Pr. renso nº 70-76).

- Designar Cibele Oliveira Nº 635 de Araújo, Agente Administrativo, Classe "D", Codigo SA-801.5, matri-cula nº 1.033.212, ponto nº 2.328, para exercer a Função Código DAI-111.1 de Chefe da Seção de Internação, do Serviço Médico-Complementar e Téc-nico-Auxiliar. do Hospital "Aic'des nico-Auxiliar, do Hospital "Aio des Carneiro", do Departamento de As-

do serviço muliar, do Hospital "Aloi-Récnico-Auxiliar, do Hospital "Aloi-des Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Perma-nente do IPASE (Processo nº 68-76).

Nº 637 — Designar Hermes da Silva Costa, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 1.537.823, ponto nº 3.796, para exercer a Fumeac Código DAI-111.2, de Chere do Servico de Atividades Pará (SPA), do Quadro Renmanento Auxiliares, do Lipspital "Alcides Cardo IPASE (Processo n.º 3.459-75).

neiro", do Liesartamento de Assistên Nº 647 — Designar Lourival Angusa cia (DA), do Quadro Permanente Go to

IPASE (Processo nº 74-76). Nº 638 — Designar Margarida Alves ponto nº 5.837, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe de Seção de Rouparia e Lavanderia, do Serviço de Affridades Auxiliares, do Rospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro l'ir-manente do IPASE (Processo número

Nº 689 Designar Bernardino Pandeira da Silva, Agente de Porta-ria, Classe "B", Código TP-1202.2, matrícula n" 1.033.359, ponto nº 2.087, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de ria e Vigilância, do Serviço de Atividades Auxfliares, do Hospital "Alcides Caraeiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 77-76).

Nº 640 — Designar Sinval Felix as Farias, Agente de Portaria, Classe . "B", Código TP-1292.2, matricula nú mero 1.028.647, ponto nº 8.028, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Conservação e Limpeza, do Serviço de Atividades Auxiliares, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assis-tência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 76-76). Nº 641 — Designar Luiz Alves de

Maria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Código NM-1006.1, matrícula nº 1.033.152, ponto nº 5.480, para exercer a Função Oddigo DAI-111.1, de Chefe da Seção de Manutenção, do Serviço de Ativi-dades Auxiliares, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 75-76).

Nº 642 - Designar Pedro de Andrade Torres. Agente Administrativo. Classe "D", Código SA-801.5, matricula nº 2.280.001, ponto nº 7.480, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Aprovisionamento, do Serviço de Material, do Hospital "Alcides Cameiro", do De-partamento de Assistência (DA), do ሰስ partamento de Assistência Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 72-76).

Nº 643 — Designar Baltomilson Ro ri via — Lesignai Battomileon Ro-drigues Ribeiro, Agente Administra-tivo, Classe "E", Código SA-601.6, ma-tricula nº 1.779.689, ponto nº 2.023 para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Almorarifado, do Servico de Matecial, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 73-76).

644 - Designar Gisélia Cartalho Toscano, Agente Administrativo, Classe "E". Código SA-801 3, matricula nº 1.037.679, ponto nº 3.56?. exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Habilitação e Processamento de Beneficios, do Serviço de Previdência Social, da Superin-tendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro Permanente do ... IPASE (Processo nº 8,461-75)

do Serviço de Aplicação de Capital da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro Rermas, nente do IPASE (Processo nº 8.25%)

da Silva Seabra, Farmaceutico, Classes "A", Código NS-908.4, matricula" n.º 1.307.519, ponto n.º 4.001, para exercer a Função Código DAI-111.1. de Chefe do Depósito de Medicamens tos, do Serviço de Assistencia, da Superintendência Local no Estado

Nº 647 - Designar Lourival Augus to Valentim dos Santos, Agente Ad-ministrativo, Classe "C", Código de Oliveira, Auxiliar Operacional de la companya de Chiveira, Auxiliar Operacional de la companya de Chiveira, Auxiliar Operacional de la companya de Chefe da Serviços Diversos, Classe "A", Codigo Codigo DAI-111.1, de Chefe da Serviços Dayersos, Classe "A", Codigo Called Called Chefe da Serviços Dayersos, Classe "A", Codigo Called Chefe da Serviços Dayersos, Called Chefe da Serviços Dayersos, Called Chefe da Serviços Called Chefe da Serviços Dayersos, Called Chefe da Chefe ção de Administração de Bens, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado do Barêl (SPA), do Quadro Permanente do (SPA), do Quadro Permanen IPASE (Processo n.º 8.451-75).

N.º 649 — Designar Geralda Lopes de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matriula número 1.041.028, ponto número 3.448, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Instrução e Habilitação, do Serviço de Previdência Social, da Superintendên-; clu Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.410-75).

N.º 650 - Designar Lucinda Marinho, Agente Administrativo, Classe E', Código SA-801.6, matrícula número 1.900.622, ponto n.º 5.448, para exercer a Função Código DAI-111.1. de Chefe da Secão de Serviços Gerais. do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Minas Ge-(SMG), de Quadro Permanente rais do IPASE (Processo n.º 8.431-75).

N.º 651 - Designar Jesus Mineiro Batista de Oliveira, Agente Adminis-trativo, Classe "D", Código SA-801.5, matricula n.º 1.588.313, ponto número 4.240, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerals (SMG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.423-75).

N.º 652 - Designar Ione Coelho Chiabi. Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matricula n.º 1.538.540, ponto n.º 3.958, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle de Contas e Pagamentos a Orgãos vin-culados, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Fer-manente do IPASE (Processo número

N.º 653 -- Designar Valdice de Figueire do Pissurno, Agente Administra-tivo, Classe "C", Código SA-801.4, matricula n.º 2.343.276, ponto número 8.798, para exercer a Função Código DAI-111.1. de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Adminis-tração, do Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Pro-cesso n.º 3.585-75).

N.º 654 - Dispensar, em virtude de transformação da Função Gratificada conforme Decreto n.º 76.678-75, Maria Mayer Teixeira, Agente Administrati-vo, Classe "D". Código SA-801.5, ma-tricula nº 2.340.816, ponto nº 6.405, de Chefe da Seção de Arrecadação (MTQ), simbolo 7-F. da Superinten-dência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.588-75).

H.º 655 - Designar Maria Mayer Texejra, Agente Administrativo Classes "D", Codigo SA-801.5, matricula ge "15", Código 3A-801.5, ma n.º 2.340.816, ponto n.º 6.405, TASE (Processo nº 44-76 e apensos).

N° 627 — Designar Agripino Cavalcanti de Almeida, Médico, Classe "A".

Sistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 69-76).

N° 645 — Designar Júlio Oliveita exercer a Função Código DAI-III.2,
da Silva, Agente Administrativo, Classe da Chefe da Seção de Empréstimos,
se "C". Código SA-801.4, matricula da Superintendência Local no Estacanti de Almeida, Médico, Classe "A".

Costa, Auxiliar Operacional de Sernº 2.124.172, ponto nº 5.186, para di de Mato Grosso (SMT), do Qua-

Nº 656 - Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo de trabamo, de acordo como artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 1.º de janeiro de 1976, a Vicente Leite da Silva, ponto número 20.257, do emprego de Faxineiro, da Tabela Regional de Pessoal do IPASE, por la completa de Pasa de 1985 de 198 lotado na Superintendência Local no Estado de São Paulo — SSP (Processo n.º 30-76).

Nº 657 - Conceder rescisão do contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14-74, partir de 16 de dezembro de 1975, Nicola Martini, ponto número 20.211, do emprego de Médico, da Tabela Regional do Pessoal Temporário do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado do Paraná — SPR Processo nº 50.561-76).

Nº 658 - Conceder rescisão de cona partir de 31 de dezembro de 1975, a Raimundo Glais Pinheiro Tunes Villani, ponto número 21.692, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotada na Superintendência Local no Estado de Minas Gerais — SMG (Processo número

Nº 659 — Dispensar, a pedido, Moacyr Caetano do Nascimento, Farmacentico. Classe "A", Código NS-908.4. matrícula número do Quadro Permanent (Precesso nº 50.589-76).

Nº 661 - Retificar a Portaria númoro 1,229, de 15 de setembro de 1975, publicada no BI número 127 de 1975, ue considerou exonerado. decorrência de opção polo SERPRO, de acordo com o Decreto número ... 75.478, de 14 de março de 1975, Almir de Paula Pinto, matricula número 1.900.700, ponto número 1.343, Agregado 6-F ao Quadro de Pessoal do IPASE, na parte relativa à vigên-cia que deve ser considerada a partir de 1º de julho de 1975, data le sua admissão no referido Serviço e não como constou (Processo número 7.583 de 1975 e apenso).

Nº 662 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de fevereiro de 1975, a Maria Thereza Luiz Eonelly, matrícula número 2.124.392, ponto número 6.477, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 1.877-75) cesso nº 1.877-75).

Nº 665 - Designar José Bonifácio Leite, Agente Administrativo, Classe "E", Codigo SA-801.6, matricula nº 1.911.329, ponto número 4.646, para exercer a Função Código DAI-112.2, de Assistente, da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DPC), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 465-76).

O Presidente do Institutede Previ-dência e Assistêncit dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975. resol-

Nº 648 - Designar Severino Teoonio de Carvalho, ocupante do cargo de Contador, Classe "A", Código ... prestações semestações semestações de se a primetra 1.080.450, do-se a primetra

dro Permanente do EPASE (Processo ponto número 7.996, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Contabilidade e Execução Superintendência Orçamentária, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), em caráter provisório, quanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empre-gos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, NM-1042, correlata com a referida função de acordo com o Decre-to número 76.678, de 26 de novembro de 1975, *Diário Oficial* de 28 subsequente (Processo nº 8.200-75).

> O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com o artigo 207, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

de amparo legal.

Processo número 61.807 de 1975 · Pedro Luiz Soares - Maranhão.

Indefiro o requerimento de Da Rosa de Almeida Soares Caldas, mãe da menor Núbia Soares Caldas, por falta de amparo legal.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA DGG Nº 1.429, DE 28 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso da atribuição que lhe confere c attigo 42, item X, do Regimento Interno do FUNRURAL, resolve:

1 — Designar o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de As-sistência, Alfeu Silva de Vargas, ma-trícula nº 14.427, para exercer, na Diretoria Regional no Estado do Ceará, o cargo em comissão de Dire-tor Regional, Código DAS-101.1, inte-grante do Grupo de Direção e Asses-soramento Superiores.

2 — Fazer cessar, em consequência, o item 1 da Porta a DGG número 1.383-75 (BS-FUNRURAL núl HBF nº 77.456 - Nicidéa de Souza mero 103-75), relativa ao servidor supramencionado. - Libero Massari.

em relação com a) em 15 de setembro de 1976

em relação com b) em 15 de feve reiro de 1978, respectivamente.

O emprestimo solicitado ao Kreditanstalt permitirá à Mutuária pagar ao Exportador a Parte Creditada em uma só quantia já

a) depois de efetuado o fornecimento

b) depois de atingida a data média em que os equipamentos fornecidos estiverem em condições de entrar em

elevando-se a respectiva quantia em relação com

a) a DM 2.187.543,

e em relação com b) a DM 935.000 A. O Empréstim

Artigo 1

Montante e finalidado

1.1 O Kreditanstald concede à Mutuária um empréstimo até o montante de

DM 3.122.543

(por extenso: três milhões e cento e vinte e dois mil e quinhentos e qua-

renta e três Deutsche Mark). Este empréstimo compõe-se d duas parcelas no montante de

a) DM 2.187.543 e b) DM 935.000,

1.2 O empréstimo destina-se exclusivamente ao financiamento da Parte Creditada do preço total cujo montante definitivo deverá ser comprovado mediante o Certificado que se encontra incluído no Anexo 1.

Artigo 1

Desembolso

2.1 O Kreditanstalt desembolsará as parcelas do empréstimo em uma só quantia e da seguinte maneira: ad a) depois de efetuado o fornecimento, ou seja em amorco de 1976, provavelmento:

Indefiro o pedido de revisão de ad b) depois de atingida a data pensão formulado às fis. 34, por falta média em que os equipamentos fornecidos conforme o item a) estiverem em condições de entrar em serviço ou seja em Agosto de 1977, provavelmente.

> O desembolso de cada parcela do empréstimo efetuar-se-á ao Exporta-dor para a conta dele nº 314500 no Deutsche Bank Aktiengesellschaft, Nürnberg, desde que estejam cumpridas todas as demais condições prévias ao desembolso estipuladas no presente Contrato. Imediatamente depois de efetuado o fornecimento ou atingida a data média em que os equipamentos fornecidos estiverem em condições d ntrar em serviço deverá ser comprovado ao Kreditanstalt, mediante remessa dos Certificados cujo modelo se encontra incluído no Anexo 1, que o fornecimento foi efe-tuado e que se atingiu a data média em que os equipamentos fornecidos estavam em condições de entrar em serviço.

> 2.2 Se uma parcela do empréstimo for desembolsada em data posterior à que foi prevista no artigo 2.1, o Kreditanstalt reduzirá a respectiva parcela e o plano de amortização correspondente assentado no artigo 3.5 pelas prestações correspondentes prestações correspondentes àquelas que a Mutuária estava obrigada a pagar ao Exportador, confor-me o Contrato de Exportação respec-tivo, até ao dia ou no dia do desembolso efetivo.

2.3 Caso, por outres motivos, o empréstimo não for desembolso no seu total, reduzir-se-ão proporcionalmente as respectivas amortizações do principal assentadas no artigo 3.5.

2.4 A Mutuária poderá renunciar ao desembolso do empréstimo ou du-ma parcela do empréstimo somente com o consentimento do Exportador.

Artige 3

Comissão de Compromisso, juros e reembolsos

3.1 A Mutuária pagará sobre o em-préstimo ainda não desembolsado e sobre parcelas do empréstimo ainda não desembolsadas uma comissão de compromisso de 1/4 % a.a. (um quarto por cento ao ano) que se calculará a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data do desembolso e que será pagavel no fim de cada trimestre civil a que respeita.

3.2 A Mutuária pagará sobre o empréstimo o juro de 7 1/2 % a. a. (sete e meio por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que o desembolso for efetuado ao Exportador e levado ao débito da Mutuária até a data em que os respec-tivos reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt indi-cada no artigo 3.9; deverão ser pa-gos ao fim de cada semestre nas datas de vencimento das amortizações do principal assentadas no artigo 3.5.

3,3 O Kreditanstalt pederá agravat de 2% a.a. a taxa de juro relativa a prestações de reembolso em atraso. Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso deverão ser pagos imediatemente a primeira notificação do Ereditanstalt. do Kreditanstalt.

3.4 O Kicditanstalt, no caso de juros ou comissões de compromisso em atraso, reserva-se o direito de exigl-uma indenização por prejuízos de uma indenização por prejuízos de mora na forma duma taxa global de 3% a.a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão) na data do vencimento. Esses pagamentos deverão ser efetuados imediatamente a primeira no-tificação do Kreditanstalt.

3.5 O empréstimo deverá ser reem-

TÉRMOS DE CONTRATO MINISTÉRIO

DAS

MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. — CESP

Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main ("Kreditanstalt") e a Centrais Elétricas de São Paulo

S. A. - CESP ("Mutuária").

Pre.mbulo

A Mutuária firmou em 26 de fevereiro de 1975 com a Siemens Aktiengesellschalft, Erlangen ("Exportador") dois contratos ("Contratos de Expor-tação") sobre

a) o fornecimento de instrumentos de medição, ferramentas especiais e material de enrolamento prefabrica-

b) a supervisão da montagem respectiva

em relação com a ampliação da Usina hidro-elétrica de Ilha Solteira Unidades 17 a 20 ("Projeto" p preço total de

a) DM 2.573.580 - (valor dos fornecimentos)

b) DM 1.100,.000 - (custo da supervisão da montagem)

DM 3.673.580 - no total.

A liquidação do preço total foi as-sim acordada:

15% sinais e pagamentos intermediários após conclusão dos Contratos de Exportação.

85% ("Parte Creditada") em 20 prestações semestrais iguals, vencen-

Parcela do empréstimo ad a)

	15-9-1976	TORK				
26 prestação em 38 prestação em 46 prestação em 66 prestação em 68 prestação em 68 prestação em 68 prestação em 10 prestação em 119 prestação em 120 prestação em 121 prestação em 140 prestação em 150 prestação em	$\begin{array}{c} 15-3-1977 \\ 15-9-1977 \\ 15-9-1978 \\ 15-3-1978 \\ 15-3-1979 \\ 15-3-1980 \\ 15-3-1980 \\ 15-3-1981 \\ 15-3-1981 \\ 15-3-1982 \\ 15-3-1982 \\ 15-3-1982 \\ 15-3-1983 \\ 15-9-1983 \\ 15-3-1984 \\ 15-3-1984 \\ 15-3-1984 \\ 15-3-1984 \\ 15-3-1984 \\ 15-3-1984 \\ 15-3-1984 \\ 15-3-1984 \\ 15-3-1985 \\ \end{array}$	DM DM DM DM DM DM DM DM DM DM DM DM DM	109.380,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,— 109.377,—	em 15-2-1978 em 15-8-1978 em 15-2-1979 em 15-2-1980 em 15-2-1980 em 15-2-1981 em 15-2-1982 em 15-8-1982 em 15-8-1982 em 15-2-1983 em 15-2-1984 em 15-2-1985 em 15-2-1986 em 15-8-1986 em 15-8-1986 em 15-8-1986	DM DM DM DM DM DM DM DM DM DM DM DM DM D	46.750,— 46.750,—
	15-9-1985 15-3-1986	DM DM	109.377,—	em 15-2-1987 em 15-8-1987	DM DM	46.750,— 46.750,—

DM 2.187.543,-

DM 935.000,---

3.6 Assiste à Mutuária o direito de efetuar rembolsos antecipados no montante de pelo menos uma amortização do principal, observando um prazo de aviso previo de 30 dias. Os reembolsos antecipados serão imputados às últimas amortizações do principal venciveis de conformidade com o plano de amortização respec-

3.7 Para o cômputo dos juros e le eventuais acréscimos de mora, con-sidera-se o ano com 360 dias e cada mês com 30 dias.

3,8 O Kreditanstalt, a seu próprio critério, poderá imputar pagamentos recebidos a pagamentos atrasados ou

vencidos. 3,9 A Mutuária deverá transferir todos os pagamentos exclusivamente em Deutsche Mark e com exclusão de qualquer compensação de contas, para a conta número 50409100 do Kreditanstalt no Deutsche Bundes-bank, Frankfurt/Main.

B) Grantias para o empréstimo

Artigo 4

Como medida de segurança para este empréstimo, a Mutuária entregará ao Kreditanstalt, o mais tardar, três meses após a assinatura do presente Contrato de Empréstimo, uma garan-Contrato de Empressimo, una garan-tia de pagamento da República Fe-derativa do Brasil ("Garante"), repre-sentada pelo Ministério da Fazenda, conforme o modelo incluído no Anexo 2. O Kreditanstalt restituirá essa garantia de pagamento ao Garante imediatamente edpois d que o presente Contrato de Empréstimo tiver sido cumprido.

Artigo 5

Avais federais e garantia do Exportador

5.1 O Kreditanstalt fará avalizar os seus créditos resultantes do pre-sente Contrato de Empréstimo pela República Federal da Alemanha. A Vigência irrestrita do aval federal constitui condição prévia ao desem-bolso de cada parcela do emprésti-

5.2 O Kreditanstalt fará assægurar as partes dos seus créditos não avalizadas pela República Federal da Alemanha mediante garantias do Exportador.

C) O Projeto

Artigo 6

Execução do Projeto

A Mutuária preparará, executará e operará o Projeto observando prin-cípios que estejam financeira e tecnicamente adequados e de acordo com os planos e prazos apresentados. Para os trabalhos preliminares e a fiscalização das obras utilizará os sercanzação das obras utilizara os serviços de engenheiros qualificados, e para a execução contratará empresas qualificadas. A Mutuária instituirá oportunamente uma gerência técnica e comercial qualificada e empregará um quadro de técnicos su-ficiente sob os aspectos quantitati-vo e qualitativo, informando o Krevo e quantativo, informando o screditanstalt, o mais tardar, quando o Projeto estiver em condições de entrar em serviço, sobre as respectivas medidas e ao mesmo comunicando imediatamente as modificações poste-

Artigo 7

Controle do Projeto e Obrigações de Informação

7.1 A Mutuária informará o Kreditanstalt de motu próprio e imediatamente

a) acerca de todas as circunstâncias que possam dificultar ou por em risco a execução prevista e a opera-ção adequada do Projeto ou o cumprimento devido ao Contrato de Empréstimo:

b) acerca de todas as modificações o) acerca de todas as modificações e aditamentos aos Contratos de Exportação que digam respeito ao volume dos fornecimentos, preço total, condições de pagamento, prazos de garantia ou outras estipulações essenciais dos Contratos de Exportacão.

7.2 Caso o Kreditanstalt assim o solicitar, a Mutuária prestará as infor-mações requeridas pelo Kreditanstalt sobre o Projeto e a sua situação financeira.

7.3 A Mutuária compromete-se a enviar ao Kreditanstalt, o mais cedo possível e dentro de nove meses após postver e definido de nove meses apos ter findo cada exercício, os seus res-pectivos relatórios anuais acompa-nhados do balanço e da demonstra-ção da conta de lucros e perdas juntamente com um relatório elucidati-vo que faça particular referência ao avanço na execução do Projeto.

7.4 Em qualquer momento, a Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a visita ao Projeto e todas as instalações com ele relacionadas assim como o exame dos seus li-vros de contabilidade e documentos relacionados com o financiamento do Projeto.

D) Disposições Gerais

Artigo 8

Desistência, Suspensão do Desembolso e Rescisão

8.1 O Kreditanstalt poderá desistir deste Contrato de Empréstimo antes do desembolso, caso e na medida em aue

a) não receber até 30 de junho de 1978 o Certificado conforme o Anexo

b) o seu Verwaltungsrat (Conselho de Administração) não der a necessária aprovação à concessão do em-

8.2 O Kreditanstalt poderá rescindir este Contrato de Empréstimo, sus-pender o desembolso ou exigir o ime-diato reembolso do saldo devido do empréstimo bém como a liquidação Alemanba.

de todos os juros acumulados e de-mais créditos adicionais, caso a) a Mutuária ou o Garante não tenha cumprido obrigações de paga-mento perante o Kreditanstalt; b) tenham sido violadas outras obri-gações emergentes do presente Con-

gações emergentes do presente Con-trato de Empréstimo ou de outros contratos concluídos entre o Kreditanstalt e a Mutuária;

c) ocorrem circunst/ncia que impeçam ou ponham gravemente em risco a realização do Projeto, a sua exploração econômica ou o cumprimento de obrigações de pagamento da Mutuária ou do Garante.

3.3 No entanto, o Kreditanstalt, em presença duma das circunstâncias consignadas nas a lineas a) e b) do artigo 8.2 só node rescindir esta Constitutado de consignadas consigna

artigo 8.2, só pode rescindir este Con-trato de Empréstimo e exigir o imediato reembolso no caso de a viola-ção do contrato não ter sido remediada dentro de um prazo de 30 dias após uma notificação do Kreditanstalt.

O prazo contar-se á a portir do dotas O prazo contar-se-á a partir da data do registro, no correio, da carta aérea do Kreditanstalt que contenha a notificação.

Artigo 9

Custos e Encargos Públicos

9.1 A Mutuária tema a seu cargo todas as despesas, impostos, taxas, se-los e contribuições que resultem da conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo.

a) fora da República Federal da Alemanha ou

b) dentro da República Federal da Alemanha por iniciativa cu culpa da

Caso o Kreditanstalt adiantar tais despesas ou encargos públicos, a Mu-tuária os transferirá imediatamente após notificação do Kreditanstalt para conta deste indicada no artigo 3.9.

9.2 Todos os pagamentos ao Kredi-tanstalt deverá efetuar-se sem dedução ou cálculo de quaisquer impostos, cao ou calculo de quasquer impostos, contribuições, taxas ou outros encargos. As eventuais deduções feitas fora da República Federal da Alemanha a título de impostos ou contribuições deverão ser pagas ou reembolsadas pela Mutuaria.

9.3 Antes do desembolso do em-préstimo, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt, que este último, na concessão do empréstimo está isento de todos os impostos no Brasil.

Artigo 10

Disposições Jurídicas Gerais

10.1 Dentro de três meses depois da assinatura do presente Contrato Mutuária comprovará ao Kreditanstalt de forma que ste considere satisfatória, que este Contrato de Empréstimo estabelece obrigações efica-zes da Mutuária e que a Garantia de Pagamento estabelece obrigações eficazes do Gerente, em particular que foram concendidas para a conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo todas as autorizações da legislação sobre moeda estrangeira pas-siveis de serem obtidas até essa data.

10.2 Este Contrato de Empréstimo rege-se pela legislação vigente na Re-pública Federal da Alemanha. Para a sua interpretação, no casos de dú-vida, faz fé o texto alemão. O lugar de cumprimento será Frankfurt/Main. Todas as divergências resultantes deste Contrato de Emprestimo, inclusi-ve aquelas que se referem à validade do mesmo, serão resolvidas, exclusivamente e em última instância, se-gundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comér-cio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento. O Kréditans-tait e a Mutuiria acordam irrevogavelmente em que uma sentença ar-bitral pronunciada de acordo com o referido Regulamento de Conciliação e Arbitragem poderá ser declarada executória na República Federativa do Brasil ou na República Federal da

Artigo 11

Disposições Diversas

11.1. Este Contrato de Empréstimo é independente dos Contratos de Exportação sob o ponto de vista jurídico. Na execução do presente Contrato, a Mutuária não poderá por objeções derivadas dos Contratos de Expenses de Contratos de Con portação.

11.2 A Mutuária não pode ceder di-reitos resultantes deste Contrato de Empréstimo. Compromete-se a não alienar ou empenhar as instalações. do Projeto nem parte delas, durante o periodo de validade deste Contrato de Empréstimo, sem o prévio consen-

timento do Kreditanstalt.

11.3 As modificações ou aditamentos a este Contrato de Empréstimo, assim como as declarações ou comunicações que em resultado deste Contrato de Empréstimo são trocadas entre as partes contratantes terão de ser feitas por escrito. As declarações ou comunicações consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos enderecos seguintes ou em outros endereços comunicados à outra parte contratante:

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 with the control of t Frankfurtmain.

Para a Mutuária:

Endereço postal: Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP. — Ave-nida Paulista número 2086 — 6º andar — São Paulo — Brasil.

Endereço telegráfico: CELESPA,

São Paulo 11.4 O Diretor-Presidente e as pesseas indicadas por ele ao Kreditans-talt, estarão autorizadas a prestar e receber, em nome da Mutuária, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a «xecução deste Contrato de Empréstimo, Salvo declaração, em contrário ao Kreditanstalt pelo Diretor-Presidente, os poderes de representação dessas pessoas estendem-se igualment aos aditamentos e modificações do presente Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação caducam somente quando o Ercditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O Diretor-Presidente remeterá ao Kreditanstalt, antes do primeiro desembolso por conta do empréstimo, espécimes das assinaturas das pessoas munidas com poderes de representação. A pedido do Kreditansialt, tais espécimes de assi-

lar da República Federal da Alemanha. Em quatro originais, dois em imgua alemã e dois em língua portuguesa. Frankfurt-Main, em 10 de septem-

naturas deverão ser autenticados por um tabelião e legalizados por uma representação diplomática ou consu-

hro de 1975.

Kreditanstalt für Wiederaufbau — Centrais Elétricas de São Paulo s. A. - CESP.

ANEXO,1

s. Srs. Kreditanstalt für ufbau — 6000 Fronkfurt/ — Palmengartenstrabe 5 — 9 Ilmos. Wederaufbau Main -– República Federal da Alemanha)

Certificado

Ref.: B IIczR
Ref.: B II /Crédito N.º F 241
De acordo com os artigos 1.2 e
2.1 do Contrato de Emprestimo firmado em certificamos, pela presente, que o fornecimento de foi efetuado (od a data média em que os equipamentos formecidos estavam em condiconditos fornecidos estavam em ções de entrar em serviço foi atingi.

autoridades para execução do Pro-jeto e o cumprimento do Contrato de Empréstimo continuam em vigor sem alteração.

(Assinatura do Exportador)

(Assinatura da Mutuária)

N.º 511 of the Boll of Documents for 1975

I hereby certify and attest above signatures acknowledged be. above signatures acknowledged before me—appearing on page 13 of the "Confinato de Emprestimo no mointante de DM 3.122.543, — Empréstimo nº F 241 and on page 13 of the "Darlehensevertrag" über DM 3.122.543, — Darlehen Nr. F 241 below Exceptanstalt für aufbauf of Eriedrich F o r e 1 l Wieder.

Frankfurt am Main, Pannengar tensinabe 5.9 Ralf. Schauer

Frankfurt am Main, Palmengar tensirabe 5:9

tensitrabe 5.9 personally know to me.

At the same time I hereby cerrify trait pursuant to the certificate of the Federal Minister of Finance of April 15, 1975 available to me the above gentlemen in their apacity as authorized representatives with the powers of attorney pursuant to \$ 49 of the German Code of Commerce are duly authorized to representatives. \$ 49° of the German Code of Commerce are duly authorized to represent the Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main, jointly by virtue of Article 6 (3) of the Law concerning the Kreditanstalt für Wiederaufbau (as amended on June 23, 1969) the said Corporation being a Corporation of Public Law With its seat in Frankfurt am Main Federal Republic Germany.

Frankfurt am Main, October 1, 1975.— Dr. Johannes Schzer, Public Notary,

blic Notary,

Contrato de Garantia de 10 de Setembro de 1975 entre o Kreditanstalt Für Wiederaufbau e a Repú-blica Federativa do Brasil.

Referente ao Contrato de Empréstimo de (Empréstimo n.º entre o Kreditanstalt für raufbau e a Wiede

Centrais Elétricas de São Paulo 6. A. — CESP — São Paulo (Usina Hidro-elétrica de Ilha Sor-teira — Unidades 17 a 20) de São Paulo

Contrato de Garantia entre o Kreditanstate Garantia entre 6 Are-ditanstate Für Wiederaufbui, Frank-furthMain, a segutr designado por "Kreditanstate") e a "República Federativa do Brasil (a seguir de-signada por "Garante") represen-tator polo Ministério de France. signada por "Garante") represe: tada pelo Ministério da Fazenda

Preambulo

O Kreditanstalt mediante contra to de 10 de Setembro de 1975 (a seguir designado por "Contrato de Emprésitimo") comprometeu-se a conceder à Centrais Elétricas de Sac Paulo S. A — CESP — (a seguir designado por "Mutuária") um empréstimo até o montante de DM 3.122.543, —

(por extensor três milhões e cento e vinte e dois mil e qunhentos e oua-renta e três Deutsche Mark) sob a condição de o Garante garantir os compromissos assumidos pela Mu-tuária no Contrato de Empréstimo

Artigo I

Da Anuência

O Gazante aceita todas as disposições do Contrato de Empréstimo e compromete-se a dar todas as Auto-rizações que se fizerem necessarias para a execução do referido Contra-

Artigo II

Da Garantia de Pagamento

1. Pelo presente Contrato e Ga - República rante assum perante o Kuditzus- Enderceo tetalt, a guarante autónomo e arrevo- Frankjurtumin

gável pelo devido cumprimento das obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Emprestimo renunciando a quaisquer objeções e cov-testações referentes ao mesmo . 2. Por conseguinte, o Garante

compromete-se a efetuar, sem ne nhuma dedução a título de impostos, taxas ou outros encargos, imedia amente e a primeiro pedido do Kec-ditanstalt, todos os pagamento: a serem realizados pela Mutuaria na base do Contrato de Empréstimo de e na medida em que os pagamentos a serem realizados pela Mutualia não forem efetuados nas datas de vencimento. As obrigações de paga-mento do Garante independent de aviso ou solicitação de pagamento aviso ou solicitação de paramento prévies do Kreditanstaut à Mu uaria, de ação judicial ou de qualquer outra medida do Kreditansent contra a Mutuária, ou de apresentação pelo Kreditanstalt de prova de atraso de pagamento da Mutuária.

3. Todos os pagamentos serão

transferidos exclusivamente em Deutsche Mark sem possibilidade de compensação qualquer para a contat do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt-Main, conta nº 5040.9100.

Artigo III

Cláusula de Não Discrimina de

1. O Garante declara não ter con no futuro, medidas assecuratorias em favor de outra vinculação es trangeira a longo prazo, concederá aspeculatórias ' assecuratorias equilibries medidas ao Kreditanstalt

Considerem-se medidas curatorias, no sentido do paragrafo 1, quaisquer direitos que confiram a um credor do Garante satisfação preferencial de suas exigências me-diante determinados valores patridiante determinados valores patri-moniais ou receitas do Garante, do seu Banco Central, de suas autoridades especiais ou de suas empresas.

3. Consideram se vinculações trangeiras a longo prazo, no senti do do parágrafo 1, todas as obriga-ções de pagamento não pagávois na moeda do Garante e liquidáveis em prazo não inferior a um ano apos terem sido assumidas.

Artigo IV

. Disposições Diversas

- Nenhuma demora ou onussa. no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em vir-tude deste Contrato, poderá ser con-siderada como desistência desses direitos ou como aquiescéncia implicita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas partial dos direitos, não exclui reivindica-ções posteriores dos direitos ainda nao ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Garantia ou do Contra-to de Empréstimo forem inoperantes, a validade deste Contrato ou das demais condições deste Contrato não será será afetada.
- 2. As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo exigirão a aprovação do Garante somente quando digam respeito às obrigações de pagamento avalizadas de conformatica de conformatic midade com o artigo II.
- 3. Todas as declarações nicações feitas pelas Partes Contra tantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram se recebidas quando tiverem dado entra-da nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva.

Para o Kraditanstalt:

Para o Garante:

Endereço postal: Minisfério da Fazenda — Av. Presidente Antonio Carlos, 375 — Rio de Janeiro, Brasil

"Endereço telegráfico: Minifaz Río de Janeiro

Qualquer modificação dos endere-cos acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver ecebida uma comunicação por escrito, a este respeito.

4. O Ministro da Fazenda da Re-pública Federativa do Brasil e as pessoas credenciadas por ele em municação por escrito feita ao Kraditanstalt estarão autorizados a prestar e receber, em nome do Ga rante todas as declarações e a proticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Carantla. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmen-te pera os aditamentos e modifica-cões deste Contrato, a não ser que o Garante apresente declaração contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam se-mente quando o Kreditanstalt diver recebido a sua revogação expressa. A pedido do Ereditanstali, o Garagte enviará espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credencia-

das com poderes de representação.
5. Este Confrato será regido cela legislação alemã. O lugar de cumprimento perante o Kreditanstali sera Frankfurt-Main. Para a interpreia-

riamkurt.Ma.n. Para a interpreia-ção deste Contrato, em caso de du vida, faz fé o texto alemão. Celebrado em Frankfurt-Main acs 18 de setembro de 1975. Em quatro criginais, dois dos quais em lingua alemã e dois em lingua portuguesa Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Contrato de Arbitramento

Desde que as Partes Contratan. tes não cheguem a acordo, todas as divergencias resultantes do Contrato de Garantia, inclusive as diver-gencias relativas à validade do Congencias fetativas a validade do con-trato de Garantia, deverão ser re-solvidas, exclusivamente e em últi-ma instância, segundo o Regula-mento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comercio Internacional, por um ou mais árbitros de-signados de conformidade com este

Regulamento. Celebrado em Frankfurt-Main aos 10 de secem o de 1975.

Eni quatro originais, dois dos quais em lingua alema e dois em lingua portuguesa.

Kreditanstalt Für Wiederaufbau Republica Federativa do Brasi. Francisco Oswaldo Neves Dornet. Procurador Geral da Fazenda Nacional.

Ny plo of the Rou of Doon wints

for 1975 I hereby certify and attest the above signatures acknowledged the "Contrato de Garantia", de 10 de Setembro de 1970 (Empresanto nº P 241) and on pay a contrato bude Arbitramento" and on page 4 of the "Garantievertrag" vom 10. Sep-tember 1975 (Darlehens Nr. F 341) and on page 5 "Schiedsvertrag be-low "Kreditanstalt für Wiederauf-bau" — of.

Friedrich Forell,

Frankfurt am Main, Palmengartenstrabe 5-9. Ralf Schauer,

Frankfurt am Main, Palmengar-tenstrabe 5-9,

tenstrabe 5-9, personally know to me.

At the same time r hereby certify that pursuant to the certificate of the Federal Ministry of rinder of April 15, 1975 available to me the above gentlemen in their capacity as authorized representatives with the powers of attorney pursuant to \$49 of the German Code of Commerce are duly authorized to represent the Kreditanstable fig. Wie.

Codicada do proceed to destinate exclusivaments as financiamento da Parte Creditada do proceed to destinate of comprovado mediante o Certificado que se encontra incluído no Anexo 1.

Artigo 2

Desembolso

Desembolso Para o Kreditanstalt:

Enderego pestal: Kreditanstalt ...

für Wiederaufrau Palmengarkenstatt the Kreditanstalt für Wiederaufrau Palmengarkenstatt het Kreditanstalt für Wiederaufrau parcells do intly by virtue of Article 6 (3) of quanta e do intly by virtue of Article 6

ration being a Corporation of Public Low, with its seat in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

Frankfurt am Main, October 3, 1975 — Dr. Johannes Scheer, Public Notary.

N.º 1.410-B — 16.2.76 — Cr\$ 1.460,00

Contrata de Empréstimo entre o Kreditunstalt für Wiederaufbau, Frank-furt/Main, ("Kreditanstalt") e a Centrais Elètricas de São Paulo S.A. – CESP, São Paulo ("Mutuária")

PREAMEULO

A Mutuaria firmou em 14 de fevereiro de 1975 com a J. M. Voith GmbH, Heidenheim a.d. Brenz ("Exportader") três contratos ("Contratos de Exportação") sobre

a) o fornecimento de componentes

para turbinas

b) o fornecimento de chapas especiais e peças de aço fundido e
c) a supervisão da mentagem refe-

rente a a) e b) em relição com a ampliação da Usina hidro-elétrica de Ilha Solteira — Uni-dades 17 a 20 — ("Projeto") pelo pre-

co total de a) DM 2.383:395,-- (valor do fornecimento, frete matitimo e imprevisto)

b) DW 11.821.089 -- (valor do fornecimento, frete maritimo e impre-

c) DM 1.560:000.-- (custo da supervisão da ron agem incluindo imprevisto)

OM 15.764.484,--, nolotai

A liquidação do preço total foi assim acordada

ci sinais e pagamentos intermediários após conclusão dos Contratos de Exportação:

85 % ("Parte Creditada") em 20 prestações semestrais iguais, vencendo-se a primeira em relação com a) em 15 de setem-

bro de 1976

em relação com b) em 15 de junho

de 1976 em relação com c) em 31 de maio

de 1978, respectivamente. O emprestimo solicitado ao Kredt-

tanstalt permitirá à Mutuária pagar ao Exportador a Parte Creditada em uma só quantia já
a) depois de efetuado o forneci-

mento

b) depois de efetuado o fornecimento

c) depois de atingida a data média que os equipamentos fornecidos estiverem em condições de entrar em servico.

elevando-se a respectiva quantia em refação com
a) a DM 2.025.886,--

b) a DM 10.047.925,--

em relação com
c) a DM 1.326.0000,-A) O Empréstimo

Artigo 1

Montante e finalidade

1.1 O Kreditanstalt concede à Mutuária um empréstimo até o montante de DM 13.399.811 00 (por extenso: treze milhões e trezentos e noventa e nove mil e oitcoentos e onze Deutsche Mark).

Este empréstimo compõe-se de três parcelas no montante de

a) DM 2.025.886,--b) DM 10.047.925,--

c) DM 1.326 000,--

2.1 O Kreditanskail desembolsará sa parcelas do emprestime em uma só quanta e da seguinte maneira:

ad a) depois de efetuado o fornici-mento, ou seja em muyo de 1976, pro-

ad b) depois de efetuado o forne-

oimento, ou seja em dezembro de 1975, provavelmente; ad c) depois de atingida a data média em que os equipamentos forneci-dos conforme os itens a) e b) estive-rem em condições de entrar em serviço, ou seja em novembro de 1977, provavelmente.

O desembolso de cada parcela do emprestimo efetuar-se-á ao Exporta-dor para a conta dele número 5489 554 no Commerzbank Aktiengesellschaft, Stuttgart, desde que estejam cumpri-das todas as demais condições prévias ao desembolso estipuladas no presen-te Contrato. Imediatamente depois de efetuado o fornecimento ou atingida data média em que os equipamen-tos fornecidos estiverem em condições de entrar em serviço devera ser com-provado ao Kreditanstalt, mediante remessa dos Certificados cujo modelo se encontra incluído no Anexo 1, que o fornecimento foi efetuado e que se atingiu a data média em que os equipamentos fornecidos estavam em con-dições de entrar em serviço.

2.2 Se uma parcela do empréstimo for desembolsada em data posterior à que foi prevista no artigo 2.1, o Kreditanstalt reduzirá a respectiva parcela e o piano de amortização correspondente assentado no artigo 3.5 pelas posterios correspondentes. prestações correspondentes àquelas que a Mutuária estava obrigada a paàquelas gar ao Exportador, conforme o Con-trato de Exportação respectivo, até o dia ou no dia do desembolso efetivo.

2.3 Case, per outres motives, e emprestimo não for desembolso no seu total, reduzir-se-ão proporcionalmente as respectivas amortizações do principal assentadas no artigo 3.5.

2.4 A Mutuária poderá renunciar ao desembolso do empréstimo ou duma parcela do empréstimo somente com o consentimento do Exportador.

Artigo 3

Comissão de compromisso, juros e reembolsos

3.1 A Mutuária pagará sobre o empréstimo ainda não desembolsado e sobre parcelas do empréstimo ainda não desembolsadas uma comissão de compromisso de 1/4 % a.a (um quarto de um por cento ao ano) que se relavierá a profesion de transfer de compromismo de transfer de compromismo de transfer de compromismo de compressión de calculará a partir da data da assi-natura do Contrato de Empréstimo até a data do desembolso e que será pagavel no fim de cada trimestre ci-vil a que respeita.

3.2 A Mutuária pagará sobre o empréstimo o juro de 7 1/2 % a. a. (sete e meio por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que o desembolso for efetuado ao Expertedor a lavado ao dábito da Mutator de lavado ao dábito da Mutator e lavado ao dábito da Mutator estador e portador e levado ao débito da Mu-tuária até à data em que os respec-tivos reembolsos forem levados a tivos reembolsos forem levados a credito da conta do Kreditanstalt indicada no artigo 3.9; deverão ser pagos ao fim de cada semestre nas datas de vencimento das amortizações do principal assentadas no artigo 3.5.

3.3 O Kreditanstalt poderá agravar de 2 % a.a. a taxa de juro relativa a prestações de reembolso em atraso. Or Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso. Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso deverão ser pagos imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt.

3.4 O Kreditanstalt, no caso de juros ou comissões de compromisso em abraso, reserva-se o direito de exigir uma indenização por prejuízos de moia na forma duma taxa global de 3% a.a. acima da taxa de desconto do Deuts-che Bundesbank (Banco Federal Alemão) na data do vencimento. Esses pagamentos deverão ser efetuados inediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt.

3.5 O empréstimo deverá ser reembolsado como segue:

Parcela do emprestimo

ads a)

2.º a 20.º prestação de 15-3-1977 a 15-3-1986 em prestações semestrais de DM 101.294,-- cada uma.

ad b)

1.º prestação em 15-6-1976 no mon-tante de DM 502.401,--

2.ª a 20.ª prestação de 15-12-1976 a 15-12-1985 em prestações semestrais de DM 502.396;00, cada uma

1.º a 20.º prestação de 31-5-1978 a 30-11-1987 em prestações semestrais de DM 66.300,-- cada uma.

3.6 Assistente à Muruária o direito de efetuar reembolsos antecipados no montante de pelo menos uma amor-tização do principal, observando um prazo de aviso prévio de 30 dias. Os reembolsos antecipados serão impu-tados às últimas amortizações do principal venciveis de conformidade com o plano de amortização respectivo.

3.7 Para o cômputo dos juros e de eventuais acréscimos de mora, considera-se o ano com 360 dias e cada mês com 30 dias.

3.8 O Kreditansialt, a seu próprio critério, poderá imputar pagamentos recebidos a pagamentos atrasados ou vencidos.

3.9 A Mutuária deverá transferir odos os pagamentos exclusivamente em Deutsche Mark e com exclusão de qualquer compensação de contas, para a conta N.º 5040 9100 do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt-Main.

B) Garantias para o empréstimo

Artigo 4

Como medida de segurança para este empréstimo, a Mutuária entregará ao Kraditanstalt, o mais tardar, três meses após a assinatura do presente Contrato de Empréstimo, uma garan-tia de pagamento da República Fe-derativa do Brasil ("Garante"), re-presentada pelo Ministério da Fazenda, conforme o modelo incluído no Anexo 2. O Kreditanstalt restituirá essa garantia de pagamento ao Garante imediatamente depois de que o presente Contrato de Empréstimo ti-ver sido cumprido.

Artigo 5

Aval federal e garantia do Exportador

5.1 O Kreditanstalt fará avalizar os seus créditos resultantes do pre-sente Contrato de Empréstimo pela República Federal da Alemanha. A vigência irrestrita do aval federal constitui condição prévia ao desem-bolso de cada parcela do empréstimo.

5.2 O Kreditanstalt fará assegurar as partes dos seus créditos não ava-lizadas pela República Federal da Alemanha mediante garantias do Exportador.

C) O Projeto

Artigo 6

Execução do Projeto

A Mutuária preparará, executará e operará o Projeto observando principios que estejam financeira e tecnicamente adequados e de acordo com os planos e prazos apresentados. Para os trabalhos preliminares e a fiscali-zação das obras utilizará os serviços de engenheiros qualificados, e para exécução contratará empresas qualificadas. A Mutuária instituirá oportunamente uma gérência técnica e comercial qualificada e empregará um quadro de técnicos suficiente sob os aspectos quantitativos e qualitativo. informando o Kreditanstalt, o mais tardar, quando o Projeto estiver em condições de entrar em serviço, sobre as respectivas medidas e ao mesmo 1. Prestação em 16-9-1978 no mon-tante de DM 101.300,00 ao mon-licações posteriores.

Artigo 7

Controle do Projeto e obrigações de informação

7.1 A Mutuária informará o Kreditanstalt de motu proprio e imediatamente.

a) acerca de todas as circunstân-cias que possam dificultar ou por em a) risco a execução prevista e a opera-ção adequada do Projeto ou o cum-primento devido do Contrato de Empréstimo:

b) acerca de todas as modificações e aditamentos aos Contratos de Exportação que digam respeito ao volume dos fornecimentos, preço total, condições de pagamento, prazos de condições de pagamento, prazos de garantia ou outras estipulações essenciais dos Contratos de Exportação.

Caso o Kreditanstalt assim o solicitar, a Mutuária prestará as in-formações requeridas pelo Kreditanstalt sobre o Projeto e a sua situação financeira.

7.3 A Mutuária compromete-se enviar ao Kreditanstalt, o mais cedo possível e dentro de nove meses após ter findo cada exercício, os seus respectivos relatórios anuais acompanha-dos do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas juntamente com um relatório elucidativo que faça particular referência ao avanço na execução do Projeto.

7.4 Em qualquer momento, a Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a visita ao Projeto e todas as instalações com ele relacio-nadas assim como o exame dos seus livros de contabilidade e documentos relacionados com o financiamento do Projeto.

D) Disposições Gerais

Artigo 8

Desistência, suspensão do desembolso e rescisão

8.1 O Kreditanstalt poderá desistir deste Contrato de Empréstimo antes do desembolso, caso e na medida em que

a) não receber até 30 de junho de 1978 os Certificados conforme o Anexo 1

b) o seu Verwaltungsrat (Conselho de Administração) não der a necessá-ria aprovação à concessão do emprés-

timo.

8.2 O Kreditanstalt poderá reschdir este Contrato de Empréstimo, sus-pender o desembolse ou exigir o imediato reembolso do saldo devido do empréstimo bem como a liquidação de todos os juros acumulados e demais créditos adicionais, caso

a) a Mutuária ou o Garante não tenha cumprido obrigações de paga-mento perante o Kreditanstalt; b) tenham sido violadas outras obri-

gações emergentes do presente Con-trato de Empréstimo ou de outros contratos concluidos entre o Kredi-tanstalt e a Mutuária; 6) ocorrerem circunstâncias que im-

peçam ou ponham gravemente em risco a realização do Projeto, a sua exploração econômica ou o cumprimento de obrigações de pagamento da Mutuária ou do Garente.

8.3 No entanto o Kreditanstalt, em presença duma das circunstâncias consignadas nas alíneas a) e b) do artigo 8.2, só pode rescindir este Contrato de Empréstimo e exigir o imediato reembolso no caso de a violação do contrato não ter sido remediada dentro de um prazo de 30 dias após uma notificação do Kreditanstalt. O prazo contar-se-á a partir da data do registro, no correio, da carta tárea do Kreditanstalt que contenha a notificação. cação.

Artigo 9

Custos e encargos públicos

9.1 A Mutuária toma a seu cargo todas as despesas impostos, taxas, selos e contribuições que resultem da conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo a) fora da República Federal da Alemanha ou

b) dentro da República Federal da Alemanha por iniciativa ou culpa da Mutuaria.

Caso o Kreditanstalt adiantar tais despesas ou encargos públicos, a Mutuária os transferirá imediatamente após netificação do Kreditanstalt para a conta deste indicada no artigo 3.9.

9.2 Todos os pagamentos ao Kreditanstalt deverão efetuar-se sem dedução ou cálculo de quaisquer impostos, contribuições, taxas ou outros encargos. As eventuais deduções feitas fora da República Federal da Alemanha a título de impostos ou contri-buições deverão ser pagas ou reembol-

sadas pela Mutuária.

9.3 Antes do desembolso do emprés-9.3 Antes do desemboiso do empres-timo, a Mutuária comprovará ao Kre-ditanstait, que este último, na con-cessão do empréstimo, está isento de todos os impostos no Brasil.

Artigo 10

Disposições juridicas gerais

10.1 Dentro de três meses depois da assinatura do presente Contrato a Mutuaria comprovará ao Kreditans-talt de forma que este considere satisfatória, que este Contrato de Emprés-timo estabelece obrigações eficazes da Mutuária e que a Garantia de Pa-gamento estabelece obrigações efica-zes do Garante, em particular que foram concedidas para a conclusão e execução deste Contrato de Emprésti-mo todas as autorizações da legislação

sobre moeda estrangeira.

10.2 Este Contrato de Empréstimo rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. Para a sua interpretação, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão. O lugar de cumprimento será Frankfurt-Main. Todas as divergências resultantes deste Contrato de Empréstimo, inclu-sive aquelas que se referem à validade do mesmo, serão resolvidos, ex-clusivamente e em última instância segundo o Regulamento de Conciliacão e Arbitragem da Câmara de Co-mérclo Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento. O Kreditanscom este Regulamento. O Kreduans-talt e a Mutuária acordam irrevoga-velmente em que uma sentença arbi-tral pronunciada de acordo com o referido Regulamento de Conciliação e Arbitragem poderá ser declarada exe-cutória na República Federativa do Brasil ou na República Federativa da Alemanha.

Artigo 11

Disposições diversas

11.1 Este Contrato de Empréstimo é independente dos Contratos de Exportação sob o ponto de vista juri-dico. Na execução do presente Con-trato, a Mutuária não poderá por objeções derivadas dos Contratos de Exportação.

11.2 A Mutuária não pode ceder direitos resultantes deste Contrato do Emprestimo. Compromete-se a não alienar ou empenhar as instalações do Projeto nem parte delas, durante o periodo de validade deste Contrato de Empréstimo, sem o prévio consenti-mento do Ereditanstalt.

11.3 As modificações ou aditamen-tos a este Contrato de Empréstimo, assim como as declarações ou comunicações que em resultado deste Con-trato de Empréstimo são trocadas entre as partes contratantes terão de ser feitas por escrito. As declarações ou comunicações consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos endereços seguintes ou em outros endereços comunicados à outra parte contratante:

Para o Kreditanstalt:

Endereço Postal: Kreditanstalt Frankfurtmain Palmengarienstresse 5-9 6000 Frankfurt/Main República Federal da Alemanha

Endereço telegráfico: Krediansalt Frankfurtmain

Para a Mutuária:

Endereco Postal: Centrais Elétricas de São Paulo B.A. - CESP

Av. Paulista, 2086 — 6º andar

São Paulo — Brasil.
Endereço telegráfico:
CELESPA, São Paulo.
11.4 O Diretor-Presidente e as pespoas indicadas por ele ao Kreditanstalt, estarão autorizados a prestar e receber, em nome da Mutuária, to-das as declarações e a praticar to-dos os atos relacionados com a exe-

oução deste Contrato de Empréstimo. Salvo declaração em contrário ao Kreditanstalt pelo Diretor-Presiden-te, os poderes de representação dessas pessoas estendem-se igualmen-te aos aditamentos e modificações do presente Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação caducam poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O Diretor-Presidente remeterá ao Kreditanstalt, antes do primeiro desembolso por conta do empréstimo, espécimes das asisnaturas das pessoas munidas com poderes do representação. A nedido do Kreditanstalt. sentação. A pedido do Kreditanstalt, tais espécimes ed assinaturas deverão autenticados por tabelião e legalizados por uma representação di-plomática ou consular da República Pederal da Alemanha.

Em quatro originais, dois em língua alemã e dois em língua portuguesa. Frankfurt/Main, em 10 de setembro

de 1975. Kreditanstalt Für Wiederaufbau Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

CESP,
Ilmos. Srs. Kreditanstalt für Wie-

deraufbau

6000 Frankfurt/Main

Palmengartenstrabe 5-9 (República Federal da Alemanha)

Certificado

Ref.: B II c/ Crédito nº F 242 De acordo com os artigos 1.2 e 2.1 do Contrato de Empréstimo firmado necidos estavam em condições de entrar em serviço foi atingida) em finitivo dos fornecimentos (ou da supervisão da montagem) é de DM

Além disos, a Mutuária certifica que todas as autorizações por parte das autoridades para a execução do Projeto e o cumprimento do Contra-to de Empréstimo continuam em vi-

gor sem alteração.

(Assinatura do Exportador)

(Assinatura da Mutuária)

Nº 512 of the Roll of Documents for 1975 I hereby

certify and attest the above signatures acknowledged before me — appearing on page 13 of the "Contrato de Empréstimo" no moncontrato de Emprestimo" no montante de DM 13,399,811 -- Empréstimo Nº F 242 and on page 12 of the "Darlehensvertrag" über DM 13.399,811,-- Darlehen Nr. F 242 below "Kreditanstalt für Wiedeaufbau" - of

Friedrich Forell

Frankfurt am Main, Palmengartenstrabe 5-9.

Ralf Schauer

Frankfurt am Main, Palmengar-

renstrate 5-9,
personally known to me.
At the same time I hereby certify that pursuant to the certificate of the Federal Minister of Finance of April 15, 1975 available to me the above gentlemen in their capacity as authorized representatives with the powers of attorney pursuant to § 49 of the German Code of Commerce are duly authorized to represent the Kre-ditanstalt für Wiederaufbau, Frank-fut am Main, jointly by virtue of Ar-ticle 6 (3) of the Law concerning the das assecuratorias para a presente

Kreditanstalt fü Wiederaufbau (as Garantia. Caso o Garante amended on June 23, 1969) the said corporation being a Corporation of favor de outra vinculação o Fublic Law, with its seat in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany. Germany.

Frankfurt am Main, October, 1 1975 Dr. Johannes Scheer, Public No-

Contrato de Garantia de 10 de setem

bro de 1975, entre o Kreditanst^alt Für Wiederaufbau e a Repúbl¹ca Federativa do Brasil.

Referente ao Contrato de Emprésti-mo de (Empréstimo nº F 242) entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

– CESP, São Paulo. (Usina Hidro-elétrica de Ilha Solteira — Unidades 17 a 29).

Contrato de Garantia entre o Kredi-tanstalt Fiir Wiederaufbau, Frank-jurt/Main, (a seguir designado por "Kreditanstalt") e a Regública Fe-derativa do Brasil (a seguir desig-nada por "Garante) representada pelo Ministério da Fazenda.

O Kreditanstalt mediante contrato de 10 de setembro de 1975 (a se-guir designado por "Contrato de Em-préstimo") comprometeu-se a conceder à Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP (a seguir designada por "Mutuária") um emum empréstimo até o montante de

DM 13.399.811,

(por extenso: treze milhões e trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e onze Deutsche Mark)

sob a condição de o Garante ga-rantir os compromissos assumidos pela Mutuária no Contrato de Empréstimo.

Artigo I

Da Anuência

O Garante aceita todas as disposições do Contrato de Empréstimo e compromete-se a dar todas as autori-zações que se fizerem necessárias para a execução do referido Contrato.

Artigo II

Da Garantia de Pagamento

Pelo presente Contrato, o Garante assume, perante o Kreditanstalt, a garantia autônoma e irrevogável pelo devido cumprimento das obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contesta-ções referentes ao mesmo.

2. Por conseguinte, o Garante com-promete-se a efetuar, sem nenhuma dedução a título de impostos, taxas ou outros encargos, imediatamente e a primeiro pedido do Kreditanstalt, todos os pagamentos a serem realizados pela Mutuária na base do Contrato de Empréstimo se e na meditrato de Emprestimo se e na medida em que os pagamentos a serem realizados pela Mutuária não forem refetuados nas datas da vencimento. As obrigações de pagamento do Garante independem de aviso ou solicitação de pagamentos prévios do Kreditanstalt à Mutuária, de ação de queleva entre medida judicial ou de qualquer outra medida do Kreditanstalt contra a Mutuária, ou de apresentação pelo Kreditantalt de prova de atraso de pagamento da Mutuária.

3. Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Deutsche Mark sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt-Main, conta nº 50409100.

Artigo III

Cláusula de Não-Discriminação

1. O Garante declara não ter concedido nenhumas medidas assocurató-

conceder. no futuro, medidas assecuratórias em favor de outra vinculação estrangeira a Jongo prazo, concederá medidas assecuratorias equivalentes ao Kréditanstalt.

2. Considerem-se medidas assecuratórias, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confiram a um credor do Garante satisfação preferencial de suas exigências mediante determinados valores patrimoniais ou receitas do Garante, do seu Banco Central, de suas autoridados especiais

ou de suas empresas.
3. Consideram-se vinculações trangciras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na moe-da do Garante e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

Artigo IV .

Disposições Diversas

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de qualsquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Garan-tia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade deste Contrato ou das demais condições deste Contrato não será afetada.

2. As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo exigirão a aprovação do Garante somente quando digam respeito às obrigações de pagamento avalizadas de confor-

midade com o artigo II.

3. Todas as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrato de contrato serão por escritos entrantes em contrato serão por escrito. da nos seguintes endereços da Parle Contratante respectiva.

Para o Kreditanstalt: Endereço postal: Kreditan-talt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5-9 6000 Frankfurt/Main República Federal da Alemanha Endereço telegráfico: Kreditandalt Frankfurmain Para o Garante: Endereço postal: Ministério da Fazenda Av. Presidente Antônio Carlos, 375 Rio de Janeiro, Brasil

Endereço telegráfico: minifaz Rio de Janeiro
Minifaz Rio de Janeiro
Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida
quando a outra Parte tiver recebido
uma comunicação por escrito, a este

respeito.

4. O Ministro da Fazenda da Re-pública Federativa do Brasil e as pessoas credenciadas por ele em co-municação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizados a presditanstatt estarao autorizades a pres-tar e receber, em nome do Garante, todas as declarações e a praticar to-dos os atos relacionados com a exe-cução deste Contrato de Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o Garante apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A pedido do Κręditanstalt, o Garante enviara espé-cimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

 Este Contrato será regido pela legislação alemã. O lugar de cum-primento perante o Kreditanstalt será Frankfurt/Main.

Para a interpretação deste Con-trato, em caso de dúvida, faz 16 o tex-to alemão,

Celebrado em Frankfurt/Main aos dez de Setembro de 1975

Em quatro originais, dois dos quais em lingua alemã e dois em lingua portuguesa.

Kreditanstalt Für Wiederaufbau República Federativa do Brasil— Francisco Oswaldo Neves Dornelles— Procurador Geral da Fazenda Nacional.

Contrato de Arbitramento

Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes do Contrato do Cavantia inclusiva es divergên de Garantia, inclusive as divergên-cias relativos à validade do Contrato de Garonlia, deverão ser resolvidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comercio Internacional, por um ou mais árbitros designados de confor-midade com este Regulamento.

Celebrado em Frankfurt/Main aos 10 de Setembro de 1975 Em quatro originais, dois dos quais em lingua alemã e dois em lingua portuguesa.

República Federativa do Brasil — Francisco Oswaldo Neves Dornelles — Procurador Geral da Fazenda Nacional.

Nº 516 of the Roll of Documents for 1975

for 1975
I hereby certify and attest the above signatures acknowledged before me — appearing on page 5 of the "Contrato de Garantia", de 10 de Setembro de 1975 (Empréstimo no F 242) and on page 6 "Contrato de Arbitramento" and on page 5 of the "Garantlevertrag" vom 10. Septembro 1075 (Deglebon Ns. F 242) and "Garantievertrag" von 10. September 1975 (Darlehen Ns. F 242) and on "Schiedsvertrag" below "Kreditanstalt für Wiederaufbau" of Friedrich Forell, Frankfurt am Main, Palmengar-

constrabe 5-9,

Ralf Schauer.

Frankfurt am Main, Palmengartenstrabe, 5-9,

personally known to me.

At the same time I hereby certify that pursuant to the certificate of the I'ederal Minister of finance of April 15, 1975 available to me the above gentlemen in their capacity as autorized representatives with the nowers of a torney pursuant to \$ 49 of the German Code of Commerce are duly authorized to represent the Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main, loin'ly by virtue of Article 6 (3) of the Law concerning the Exeditanstalt für Wiederaufbau (as amended on June 23, 1969), the said Corporation being a Corporation of Public Law, with its seat in Frankfurt and Main, Federal Republic of Germany.

Frankfurt am Main, October 3, 1975 - Dr. Johannes Scheer, Public No-

 $(N^{\circ} 1.494-B - 17-2-76 - Cr \$ 1.321,00)$

Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frank-furt-Main, ("Kreditanstalt") e a Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP —, São Paulo, ("Mu-tuária")

Preâmbulo

A Mutuária firmou em 19 de feyereiro de 1975 com a Brown, Boveri & Cie AG, Mannheim ("Exportador") um contrato ("Contrato de Exportacão") sobre

a) o fornecimento de disjuntores e seccionadoras de alta tensão

b) a supervisão da montagem "espectiva em relação com a ampliação da Usina hidro-elétrica de Ilha Solteira, — Unidades 17 a 20 -- ("Projeto") pelo pre-≱‱o total de

a) DM 2.998.869, -- (valor dos fornecimentos, frete maritimo e imprevieto)

200,000, b) DM visão da montagem)

DM 3.198.869, -, no total

A liquidação do preço total referen-

te a a) e b) foi assim acordada: 15% sinais e pagamentos interme-diários após conclusão do Contrato de Exportação.

85% ("Parte Creditada") em 20 prestações semestrais iguais, vencen-ido-se a primeira em 15 de maio de

O empréstimo solicitado ao Kreditanstalt permitirá à Mutuária pagar ao Exportador a Parte Creditada em uma só quantia já

a) depois de efetuado o forneci

mento

b) depois de atingida a data média em que os equipamentos fornecidos estiverem em condições de entrar em serviço, elevando-se a respectiva quantia em

relação com

a) a DM 2,549,039. e em relação com

b) a DM 170.000. --

A. O Emprestimo

Artigo 1

Montante e finalidade

O Kreditanstalt concede à Mutuária um empréstimo até o montante de

DM 2.719,039, --

(por extenso: dois milhões e setecentos e dezenovo mil e trinta e nove Deutsche Mark). Este empréstimo compõe se de duas parcelas no montante de

DM 2.549.039, -

b) DM 170.000, -1.2 O caméstimo destina-se exclusivamonte ao financiamento da Parte Creditada do preço total cujo montante definitivo deverá ser comprova-do mediante o Certificado que se encontra incluido no Anexo 1.

Artigo 2

Desembolso

2.1 O Kreditanstalt desembolsará as parcelas do empréstimo em uma sô quantia e da seguinte maneira:

ad a) depois de efetuado o fornecimento, ou seja em novembro de 1975, provavelmente;

ad b) depois de atingida a data média em que os equipamentos fornecidos conforme o item a) estiverem em condições de entrar em serviço, ou seja em abril de 1976, provavelmente

desembolso de cada parcela do empréstimo efetuar-se-a ao Exportador para a conta dele nº ... merzbank 9ktiengesellschaft, no Com-Stuttgart, desde que estejam cumpridas todas as demais condições prévias ao desembolso estipuladas no presente Contrato. Imediatamente depois de efetuado o fornecimento ou atingida a data média em que os equipamentos fornecidos estiverem em condições de entrar em serviço deverá ser comprovado ao Kreditantalt, mediante remessa dos Certificados cujo modelo se encontra incluído no Anexo 1, que o fornecimento foi efetuado e que atingiu a data média em que os equipamentos fornecidos estavam em condições de entrar em serviço.

2.2 Se uma parcela do empréstimo for desembolsada em data posterior a que foi prevista no artigo 2.1, o Krc-ditanstalt reduzirá a respectiva parcela e o plano de amortização correspondente assentado no artigo 3.5 pelas prestações correspondentes àquelas que a Mutuaria estava obrigada a pa-gar ao Exportador, conforme o Con-trato de Exportação respectivo, até ao dia ou a función de con-

dia ou no dia do desembolso efetivo. 2.3 Caso por outros motivos, o empréstimo não for desembolso no seu osal, reduzir-se-so proporcionalmente

- (custo da super- as respectivas amortizações do princi- presente Contrato de Empréstimo ti- sária aprovação à concessão do em pal assentadas no artigo 3.5.

2.4 A Mutuaria podera renunciar ao desembolso do empréstimo ou duma parcela do empréstimo somente com o consentimento do Exportador.

Artigó 3

Comissão de compromisso, juros e reembolsos

Mutuária pagará sobre o empréstimo ainda não desembolsado e sobre parcelas do empréstimo ainda não desembolsadas uma comissão de to de um por cento ao ano) que se calculará a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo até data do desembolso e que será pagavel no fim de cada trimestre civil a que respeita.

3.2 A Mutuária pagará sobre o empréstimo o juro de 7 1/2% a.a. (sete e meio por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que o desembolso for efetuado ao Exportador e levado ao débito da Mutuária até à data em que os respectivos reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt indicada no artigo 3.9; deverão ser pagos ao fim de cada semestre nas datas de vencimento das amortizações do principal assentadas no artigo 3.5.

3.3 O Kreditanstalt poderá agravar de 2% a.a. a taxa de juro relativa a prestações de reembolso em atraso. Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso deverão ser pagos imediatamente a primeira notificação

do Kreditanstalt

3.4 O Kreditanstalt, no caso de juros ou comissões de compromisso em atraso, reserva-se o direito de exigir uma indenização por prejuízos de mora na forma duma taxa global de 3% a.a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão) na data do vencimento. Esses pagamentos deverão ser efetuados imediatamente a primeira notifi-cação do Kreditanstalt.

3.6 Assiste à Mutuária o direito de embolsado como segue;

de maio de 1976 até 15 de maio de 1985 em prestações semestrais no montante de DM 136.000, —, cada uma.

204 prestação em 16 de novembro de 1985 no montante de DM 135.039. -

3.6 Assiste à Mutuária o direito de efetuar reembolsos antecipados montante de pelo menos uma amortização do principal, observando um prazo de aviso prévio de 30 dias. Os reemholsos antecipados serão imputados às últimas amortizações do principal vencíveis de conformidade com

o plano de amortização respectivo. 3.7 Para o cômputo dos juros e de eventuais acréscimos de mora, considera-se o ano com 360 dias e cada finês com 30 dias.

O Kreditanstalt, a seu próprio critério, poderá imputar pagamentos recebidos a pagamentos atrasados ou vencidos.

3.9 A Mutuária deverá transferir todos os pagamentos exclusivamente em Deutsche Mark e com exclusão de qualquer compensação de contas, para a conta Nº 5040.9100 tanstalt no Deutsche do Kredi-Bundesbank Frankfurt-Main.

B. Garantias para o empréstimo

Artigo 4

Como medida de segurança para este empréstimo, a Mutuária entre-gará ao Kreditanstalt, o mais tardar, três meses após a assinatura do presente Contrato de Empréstimo, uma sente Contrato de Emprestimo, uma do desembolso, caso e na medida em inclusive aquelas que se referem à garantia de pagamento da República que de não receber até 30 de junho de validade do mesmo, serão resolvidas, resentada pelo Ministério da Fazerda, conforme o modelo incluído no Anexo 2. O Kreditanstalt restituirá ou essa garantia de pagamento ao Garante imediatamente depois de que o de Administração) não der a necesidade com este Regulamento. O Executado de conformatica em inclusive aquelas que se referem à validade do mesmo, serão resolvidas, validade do mesmo, serão resolvidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conformatica en última instância, conforme o Anesta de Comércio Internacional, por um ou essa garantia de pagamento ao Garantia de pagamento de Comércio Internacional, por um ou combinativo de Comércio Internacional, por um ou combinativo de Comércio Internacional, por um ou combinativo de Comércio Internacional de Comércio Int

ver sido cumprido.

Artigo 5

Aval federal e garantia do Exportador

5.1 O Kreditanstalt fará avalizar os seus créditos resultantes do presente Contrato de Empréstimo pela República Federal da Alemanha. A vigência irrestrita do aval federal titui condição prévia ao desembolso de cada parcela do empréstimo.

5.2 O Kreditanstalt fará assegu rar as partes dos seus créditos não avalizadas pela República Federal da Alemanha mediante garantias do Exportador.

C. O Projeto

Artigo 6

Execução do Projeto

A Mutuária prepará, executara e operará o Projeto observando principios que estejam financeira e tecnicamente adequados e de acordo com os planos e prazos apresentados. Para os trabalhos preliminares e a fiscalização das obras utilizará os serviços de engenheiros qualificados, e para a execução contratará empresas qualificadas. A Mutuária instituirá oportunamente uma gerência técnica e co-mercial qualificada e empregará um quadro de técnicos suficiente aspectos quantitativo e qualitativo, informando o Kreditanstalt, o mais tardar, quando o Projeto estiver em condições de entrar em serviço, sobre as respectivas medidas e ao mesmo comunicando imediatamente as modificações posteriores.

Artigo ?

Controle do Projeto e obrigações de informação

7 1 A Muluária informará o Kreditanstalt de motu próprio e imediata-Mente

a) acerca de todas as circunstâncias que possam dificultar ou por em risco a execução prevista e a operação adequada do Projeto ou o cumprimento devido do Contrato de Emprés timo;

b) acerca de todas as modificações e aditamentos ao Contrato de Exportação que digam respeito ao volume dos fornecimentos, preço total, condi-ções de pagamento, prazo de garantia ou outras estipulações essenciais do Contrato de Exportação. 7.2 Caso o Kreditanstalt assim o

solicitar, a Mutuária prestará as informações requeridas pelo Kreditan-stalt sobre o Projeto e a sua situação

financeira.

7.3 A Mutuária compromete-se a enviar ao Kreditanstalt, o mais cedo possível e dentro de nove meses apos ter findo cada exercício, os sesures-ter findo cada exercício, os seus respectivos relatórios anuais acompanhados do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas juntamen-te com um relatório elucidativo que faça particular referência ao avanço

na execução do Projeto. 7.4 Em qualquer momento, a Mu-tuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a visita ao Projeto e todas as instalações com ele relacionadas assim como o exame dos seus li-vros de contabilidade e documentos relacionados com o financiamento do Projeto.

D) Disposições gerais

Artigo 8

Desistência, suspensão do desembolso e rescisão

8.1 O Kreditanstalt poderá desistir deste Contrato de Empréstimo antes do desembolso, caso e na medida em

préstimo.
8.2 O Kreditanstalt podera resche-dir este Contrato de Empréstimo, suspender o desembolso ou exigir o imediato reembolso do saldo devido do empréstimo bem como a liquidação de todos os juros acumulados & demais créditos adicionais, caso

a Mutuária ou o Garante não

tenha cumprido obrigações de paga-mento perante o Kreditanstalt; b) tenham sido violadas outras obrigações emergentes do presente Contrato de Empréstimo ou de outros contratos concluídos entre Kreditanstalt e a Mutuária;

c) ocorrerem circunstâncias impeçam ou ponham gravemente em risco a realização do Projeto, a sua exploração econômica ou o cumpri-mento de obrigações de pagamento da Mutuária ou do Garante.

8.3 No entanto, o Kreditanstalt, em presença duma das circunstâncias consignadas nas alíneas a) e b) do artigo 8.2, só pode rescindir este Contrato de Empréstimo e exigir o imediato reembolso no caso de a violação do contrato não ter sido remediada dentro de um prazo de 30 dias após uma notificação do Kreditanstalt. O prazo contar-se-a a partir da data do registro, no correio, da carta aérea do Kreditanstalt que contenha a notificação.

Artigo 9

Custos e encargos públicos

9.1 A Mutuária toma a seu cargo todas as despesas, impostos, taxas, selos e contribuições que resultem da conclusão e execução deste Contrate

lde Empréstimo a) fora da República Federal da Alemanha ou

b) dentro da República Federal da Alemanha por iniciativa ou culpa da Mutuária.

Caso o Ereditanstalt adiantar tale despesas ou encargos públicos, a Mutuaria os transferira imediatamente após notificação do Kreditanstalt pa-ra a conta deste indicada no arti-20 3.9.

9.2 Todos os pagamentos ao Kreditunstalt deverão efetuar-se sem de-dução ou cálculo de quaisquer impos-tos, contribuições, taxas ou outros encargos. As eventuais deduções felou outros encargos. As eventuais deduções feitas fora da República Federal da Alemanha a título de impostos ou contribuições deverão ser pagas ou reembolsadas pela Mutuária.

9.3 Antes do desembolso do empréstino, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt, que este último, na concessão do empréstimo, está isento de todos os impostos no Brasil.

Artigo 10

Disposições jurídicas gerais

10.1 Dentro de três meses depois da assinatura do presente Contrato a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt de forma que este considere satisfatória, que este Contrato de Empréstimo estabelece obrigações eficazes da Mutuária e que a Garantia de Pagamento estabelece obrigações eficazes do Garante, em particular que foram concedidas para a conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo todas as autorizações da legislação sobre mosda estrangeira.

10.2 Este Contrato de Empréstimo pela legislação vigente na rege-s República Federal da Alemanha. Para a sua interpretação, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão. O lugar de cumprimento será Frankfurt-Main. Todas as divergências resultantes deste Contrato de Empréstimo, inclusiva aquelas que se referem à validade do mesmo, serão resolvidas, ou

Artigo 11

11.1 Este Contrato de Empréstimo é independente do Contrato de Exportação sob o ponto de vista juridico. Na execução do presente Contrato, a Mutuária não poderá por objeções derivadas do Contrato de Exportação.

(Assinatura da Mutuária)

portação.

11.2 A Mutuária não pode ceder direitos resultantes deste Contrato de Empréstimo. Compromete-se a não statuto de Empréstimo. elienar ou empenhar as instalações do Projeto nem parte delas, duran-te o periodo de validade deste Contrato de Empréstimo, sem o prévio consentimento do Kreditanstalt.

11.3 As modificações ou aditamen-

tos a este Contrato de Empréstimo, assim como as declarações un comunicações que em resultado deste Contrato de Empréstimo são trocadas entre as partes contratantes terão de ser feitas por escrito. As declarações ou comunicações consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos endereços seguintes ou em ou-tros endereços comunicados à outra parte contratante:

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditansialt fili Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 — 9 — 6000 Frankfurt-Main — Repú-olica Federal da Alemanha.

Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurtmain. Para a Mutuária:

Endeerço postal: Centrais Electricas São Paulo S.A. — CESP — Avede São Paulo S.A. — CESP — Avenida Paulista n.º 2.086 — 6.º andar - São Paulo — Brasil.

Endereço telegráfico: CELESPA São Paulo.

11.4 O Diretor-Presidente e as pes soas indicadas por ele ao Kreditanstalt, estarão autorizados a prestar e receber, em nome da Mutuária, to-das as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo. Sal-yo deslaração em contrário ao Kre-ditanstalt pelo Diretor-Presidente, os poderes de representação dessas pes-soas estendem-se igualmente aos adi-tamentos e modificações do presente Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação caducam somen-te quando o Kréditanstalt tiver re-cebido a sua revogação expressa. O Diretor-Presidente remeterá ao Kreditanstalt, antes do primeiro desem-oolso por conta do empréstimo, espé-cimes das assinaturas das pessoas munidas com poderes de representação. A pedido do Kreditanstalt, tais espécimes de assinaturas deverão ser autenticados por um tabelião e legalizados por uma representação diplomática ou consular da República Federal da Alemanha.

Em quatro originais, dois em língua alemã e dois em língua portu-

guesa.

Frankfurt-Main, em 10 de septembro de 1975. — Kreditanstalt für Viederaufbau — Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP.

ANEXO 1

Ilmcs. Srs. Kreditanstalt für Viederaucpau.

6000 Frankfurt-Main Palmengar-tenstrasse 5 — 9 (República Federal da Alemanha)

Certificado

ditanstalt e a Mutuaria acordam ir- que os equipamentos fornecidos es-revogavelmente em que uma senten- tavam em condições de entrar em

for 1975. I hereby

certify and attest the I hereby certify and attest the above signatures acknowledged before me — appraring on page 13 of the "Contrato de Empréstimo" no montante de DM 2.719.039, — Empréstimo número F 243 and on page 12 of the "Darlehensvertrag" über DM 2.719.039, — Darlehen Nr. F 243 below "Kreditanstalt für Wiederaufbau" — of Friedrich Forell — Frankfurt am

Friedrich Forell – Frankfurt am Main, Palmengsrtenstrabe 5-9, Ralt Schauer – Frankfurt am Palmengartenstrabe 5-9,

personally known to me

At the same time I hereby certify that pursuant to the certificate of the Federal Minister of Finance of April 15, 1975 available to me the above gentlemen in their capacity as authorized percentagives with the authorized representatives with the powers of attorney pursuant to § 49 of the German Code of Commerce of the German Cour of Continents are duly authorized to represent the Kreditanstalt für Wiederaufbau — Frankfurt am Main, jointly by virtue of Article 6 (3) of the Law concerning the Kreditanstalt für Wiederaufbau (as amended on june 23, 1969) the said Corporation being a Corporation of Public Law, with its ceat in Frankfurt am Main, Federal seat in Frankfurt am Main, Federal

Republic of Germany.

Frankfurt am Main, october 1, 1975. — Dr. Johannes Scheer, Public

Notary.

ANEXO 2

Contrato de Garantia - de 10 de septembro de 1975 entre o Kreditanstalt Für Wiederaufbau e a República Federativa do Brasil.

Referente ao Contrato de Emprés timo de Empréstimo n.º F 243) entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a Centrais Elétricas de São Paulo

S.A. — CESP —, São Paulo. (Usina Hidrrelétrica de Ilha Sol-teira — Unidades 17 a 20).

Contrato de Garantia entre o Kredi-'Ontrato de Garanna entre o Arcustanstalt für Wiederaufbau, Frank-furt/Main, (a ser designado por "Kreditanstalt") e a República Fe-derativa do Brasil (a seguir desig-nada por "Garante") representada nada por "Garante") repre pelo Ministério da Facenda.

Preambulo

O Kreditanstalt mediante contrato de 10 de setembro de 1975 (a se-guir designado por "Contrato de Empréstimo") comprometeu-se a conceder à Centrais Élétricas de São Paulo S. A. — CESP (a seguir designa-da por "Mutuária") um emprestino até o montante de

DM 2.719.039

(por extenso: dois milhões o satecentos e dezenove mil e trinta e nove Deutsche Mark), sob a condição de a Garonic garan-

tir os compromissos assumidos pela Mutuária no Contrato de Empréctino.

Artigo I

Da Anuência

Ref.: B II c/Crédito n.º F 243.

De acordo com os artigos 1.2 e 2.1
do Contrato de Empréstimo firmado em certificamos, pela presente, que o fornecimento de para a execução do referido Contrafoi efetuado (ou a data média em to.

Artigo II

Da Garantia de Pagamento

- Pelo presente Contrato, o Garante assume, perante o Kreditans-talt, a garantia autônoma e irrevogá-vel pelo devido cumprimento das obri-gações de pagamento estipuladas no Contrato de Emprestimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo
- 2. Por conseguinte, o Garante compromete-se a efetuar, sem nenhuma dedução, a título de impostos, taxas ou outros encargos, imediatamente e a primeiro pedido do Kreditanstalt. todos os pagamentos a serem realiza-dos pela Mutuária na base do Contrato de Empréstimo se e na medida em que os pagamentos a serem ren'i-zados pela Mutuária não forem efe-tuados nas datas de vencimen's As obrigações de pagamento do Gatan-te independem de aviso ou solicitação de pagamento prévios do Kreditanstalt à Mutuária, de ação judicial ou de qualquer outra medida do Kreditanstalt contra a Mutuária, ou de apresentação pelo Kreditanstalt de prova de atraso de pagamento da Mutuária. tuária.
- 3. Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Deutsche Mark sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank Frankfurt/Main, conta nº 5040.9100.

Artigo III

Clausuta de Não-Discriminação

- O Garante declara não ter concedido nenhunas medidas assecura-tórias em favor de outra vinculação estrangeira a longo prazo. Em con-sequência não serão concedidas medidas assecuratórias para a presente Garantia. Caso o Garante conceder, no futuro, medidas assecuratórias em favor de outra vinculação estrangeira a longo prazo, concederá medidas as-securatórias equivalentes ao Kreditans-
- 2. Consideram-se medidas assecuratórias, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confiram a um credor do Garante satisfação prefe-rencial de suas exigências mediante determinados valores patrimoniai, ou receitas do Garante do seu Banco Central, de suas autoridades especiais ou de suas empresas.
- 3. Consideram-se vinculações es irangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na mocda do Garante e liquidaveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

Artigo IV

Disposições Diversus 1. Nenhuma demora ou omissao no-

- exercicio de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em vintuas deste Contrato, podera ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implicita em caso de inadimplemento. O exercico de apenas alguns dos direitos ou o exercício apunas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente caercidos. Caso uma ou mais disposi-ções deste Contrato de Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem moperantes, a validade deste Contrato ou das demais condições deste Contrato não será afetada.
- 2. As modificações ou aditantanta ao Contrato de Emprestimo e mirão a aprovação do Carante comento-quando digam respeito às obrigações de pagamento avalizadas de conformidade com o artigo II.
- 3. Todas as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratan-tes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contra-tante respectiva.

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 — 9 — 6000 Frankfurt/Main — República Federal da Alemanha,

Fevereiro de 1976

Endereço telegráfico: Kreditan dali Frankfurtmain.

Para o Garante: Endereço postal: Ministério da Fazenda — Avenida Presidente Antonio Carlos, número 375 — Rio de Janeiro - Brasil.

Endereço telegráfico: Minifaz Rio

de Janeiro.

Qualquer modificação dos endere-cpos acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

4. O Ministro da Fazenda da Repúbina Federativa do Brasil e as pessoas credenciadas por ele em comunica-ção por escrito feita ao Kreditanstalt lo autorizados a prestar e receber, em nome do Garante, todas as declarações e a praticar todos c. atos relacionados com a execução deste Contrato de Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os adtiamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o Garante apresente declaração em contrário ao Kredilanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kredilanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A pedido do Kreditanscão expressa. A pedido do Kreditans-talt, o Garante enviará espécimes re-conhecidos das pessoas credenciadas

connecidos das pessoas credenciadas com poderes de representação.

5. Este Contrato será regido pela legislação alemã. O lugar de cumprimento perante o Kreditar, talt será Frankfurt/Main.

Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto elemão.

alemão. Celebrado em Frankfur' Main, aos

10 de setembro de 1975. Em quatro originais, dois dos quais em lingua alema e dois em língua por-

Kreditanstalt für Wiederausbau -

República Federativa do Brasil— Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Francisco Oswaldo Neves Dornelles, Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Contrato de Arbitramento

Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes do Contrato de Garantia, inclusive as divergências relativas à validade do Contrato de Garantia, deverão ser resolvidos, exclusivamente e em ultima instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento.
Celebrado em Frankfurt/Main, aos
10 de setembro de 1975.
Em quatro originals, dois dos quais

em lingua alemã e dois em lingua

portuguesa. Kreditanstait für Wiederaufbau República Federativa do Brasil — Procuradorla Geral da Fazenda Nacional - Francisco Oswaldo Neves Dornelles, Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Nº 517 of the Roll of Documents

for 1975.

I hereby certify and affect the above signatures acknowledged before me rappearing on page 5 of the "Constitute de Geranlia", do 10 de setembro de 1975 (Empreciono nº F 243) and on page 6 "Contrato de Arbitramento" and on page 5 of the "Garanti vertrag" vom 10. September 1975 (Darlehens Nr. F 243) and on "Schedsvertrag" below "Kreditanstalt für Wiederaufbau" — of Friedrich Forell.

Friedrich Forell, Frankfurt am Main, Palmengar-tenstrabe 5-9

Ralf Schauer,

Frankfurt am Main, Palmengar-tenstrabe 5-9, personally known to me. At the same time I hereby certify that pursuant to the certificate of

the Federal Minister of Fianance of tributos que vierem onerar o pre-April 15, 1975 available to me the rações tarifárias que a legislação es-authorized representatives with the race transported to the race of the race o powers of attorney pursuane to § 49 of the German Code of Commerce are duly authorized to represent the Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frank-furt am Maim, Jointly by virtue of Article 6 (3) of the Law concerning Article of the Haw Concerning the Kreditanstalt für Wiederaufbau (as amended on June 23, 1969) the said Corporation being a Corporation of Public Law, with its seat in Frank-furt am Main, Federal Republic of Germany

Frankfurt am Main, October 3, 1975. Dr. Johannes Scheer, Public No-

tary.

(Nº 1.496-B - 17.2.76 - Cr\$ 1.370,00)

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S. A.

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTHNICAO DE EQUIPAMENTO

A Telebrasidia. Telecomunicações de Brasilia S. A., concessionária dos serviços públicos de telecomunicações do Distrito Federal: inscrita no CGC sob o número 60058578, doravante denominada apenas Telebrasilia; neste ato representado por seu Chefe do Departamento de Operações Comerciais e a União Federal (Pro-curadoria Geral da República) estabelecida à Esplanada dos Ministérios Bloco 7, 2º andar na cidade de Bra-silla — Distrito Federal, inscrita no CGC (MF) sob o 1º 00394494-000-4, neste ato representada pelo Senhor Cicero Fernandes daqui por diante denominado apenas Assinanta susdenominado apenas Assinante, ajustam entre si a locação e manutenção tam entre si a locação e manutenção de um Centro Privado de Ligações de Propriedade da Telebrasilia, nos termos das clâusulas e condições seguintes, além do apêndice contido em documento anexo.

Clâusula. Primeira — Objeto do Contrato — Um (1) Centro Privado de Comutação, tipo PABX NEHA IIG

de fabricação Siemens com capacidade para 5 (cinco) troncos, 30 (trinta) ramais e 6 (seis) enlaces, com a respectiva fonte de alimentação.

Clausula Segunda — Local de Instalação — O Centro Privado de Ligações será instalado pela Telebra-silia ou por terceiros, por delegação expressa no seguinte local: Esplanada dos Ministérios, Bloco 6, 4º andar (Subprocuradoria Geral da Repúbli-

Clausula Terceira — Tartja Mensal — Pelo locação e manutenção de Centro Privado de Ligações a Telebrasilia cobrará mensalmente do As-sinante a importância de Cr\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta cruzei-TOS).

§ 10 Visitas — No valor da tarifa de locação e manutenção, estabelecido nesta Cláusula, estão incluidas as visitas de manutenção que a Telebrasilia tiver que realizar, por força de condições técnicas do equipamento, independente de pedido do Assinante.

§ 2º Das visitas previstas no parâ-grafo anterior, a Telebrasilia cobra-rá, na forma do § 1º da cláusula quinta, as que forem realizadas em decorrência de uso incorreto do equipamento, per parte exclusiva do Assi-

§ 39 As visitas serão realizadas pela Telebrasilia, através de seus serealizadas tores técnicos ou por terceiros, por delegação expressa.

§ 4º O valor mensal das tarifas obrigações exide locação, manutenção e visitas de casos de denún centros será corrigido automatica- bas as partes. centros será

§ 5º Desvinculação de Tarifas — O recolhimento das tarifas objeto deste contrato não desobriga o Assinante do pagamento normal das tarifas defi-nidas pelo Ministério das Comunicações, relativas à prestação dos servi-ços de telefonia (assinatura, etc.). mente, de conformidade com as alte-

Clausula Quarta -- Prazo · zo do presente contrato é de 12 meses contado a partir da data de instalação do equipamento, de janeiro a dezembro de 1976.

Clausula Quinta - Obrigações do Assimunte — O Assinante não poderá remover o equipamento do local de instalação sem o consentimento pré-vio e por escrito da Telebrasília, assim como realizar ou permitir que terceiros, sem autorização, realizem qualquer alteração, modificação ou reparos no Centro ou em suas instalações.

- § 19 Os materiais, as peças ou partes do equipamento que vierem a ser aplicados ou substituídos, pela Telebrasilia, através de seus setores técnicos ou por terceiros, por delegação expressa, serão cobrados à parte, com lançamentos automáticos em contas, independentemente de comunicação ao Assinante.
- § 2º Serão cobrados ainda à parte, na forma e condições do parágrafo anterior, os serviços de reparos em geral e as substituições de peças ou partes dos Centros de Ligações, realizados comprovadamente em virtude do uso incorreto do equipamento, por parte do Assinante.
- § 3º Os impostos, taxas e demais tributos que vireme onerar o pre-sente contrato, no período de sua vi-gência, serão de responsabilidade exclusiva do Assinante, cobrados na forma e condições do parágrafo primei-

Cláusula Sexta — Recisão — Na reseisão antecipado ou por término de contrato a parte contratante terá que dar outra, por escrito, aviso de, no mínimo 2 (dois) meses.

- § 1º A parte contratante que não observar o prazo de aviso prévio aci-ma estabelecido incorrerá automati-camente em multa contratual correspondente ao valor atualizado de duas (2) mensalidades da tarifa de locação e manuterção, objeto deste contrato.
- § 2º O Assinante estará sujeito à rescisão de contrato e multa correspondente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial se:
- a) não observar as determinações do Ministério das Comunicações, de seus Orgãos superiores e as da Telebrasilla;
- b) sublocar, ceder ou transferir di-reitos sobre o equipamento, objeto deste contrato, no todo ou em par-
- c) não defender, não fazer valer os direitos da Telebrasilla sobre o equi-pamento, e não notifica-la, de ime-diato, ante qualquer violação por estranhos.
- § 3º Na ocorrência de rescisão con-tratual o Assinante se compromete a facilitar à Telebrasília, ao máximo, na retirada do equipamento objeto de locacao.

Renovação Cláusula Šétima -A renovação do presente contrato se-rá automática por novo e igual periodo e assim sucessivamente, inde-pendente de outro instrumento, pre-valecendo integralmente os direitos e obrigações existentes, ressalvados os casos de denúncie por escrito, de am-

Clausula Ottava — Foro — Fica eleito o foro do Distrito Federal para resolver as questões oriundas deste contrato

E, por assim estarem justos e con-tratados, assinam o presente instru-mento em quatro (4) vias de igual teor e para um só efeito, na presen-ca de duas (2) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Brasilia, 27 de janeiro de 1976. Pela Teleprasilia: Adalberto Mega-lhães Freire — Pelo Assinante: Cicero Fernandes — Delegação de Competência — Portaria número 116, de 29 de julho de 1975, "Diário da Justiça" de 31 de julho de 1975.

Testemunhas: Ana Passos Bucelar Yeiko Uema.

Anexo ao Contrato firmado entre a Telebrasilia — Telecomunicações de Brasilia S. A. e União Federal — (Procurádoria-Geral da República)

Cumprindo determinações do Graão Setorial do Sistema de Administra-ção Financeira, Contabilidade e Audi-toria — I.G.F. — J, a Procuradoria-- J, a Procuradoria-Geral da República faz figurar como

parte integrante do contrato a espe-cificação a seguir:

1. A Despesa com a execução do presente contrato é de Crs 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) e correrá à conta do empenho giobal número 21-76 no valor de Crs 16.560,00 (dezesseis mil, qui-nhentos e sessenta cruzeiros), assim. classificada: Orçamento Geral da União para 1976 (Lel número 6.279, de 9 de dezembro de 1975 — Diúrio Oficial da União, Suplemento de 9 de Official da Uniao, suplemento de 9 de dezembro de 1975); 20.04 — Ministério Público Federal; 02040142.153 — Defesa dos Interesses da União em Juizo; 3.0.0.0 Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.0 — Octubes Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

2. A quantia empenhada (Cr\$ 16.560,00) a que se refere o item anterior será paga à Telebrasilia em parcela mensal, mediante apresentação da fatura, através de Ordem Bancária, conta uúmero 411 B.B.S.A. — Agência W-3. 411.240-7. do

Brasilia, 27 de jameiro de 1976. — Adalberto de Magalhães Freire — Clcero Fernandes.

Testemunhas: Ana Passos Bacelar - Yeiko Uema.

Empenho nº 10

EDITAISE AVISO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENIVOLVIMENTO FLORESTAL

Comissão Especial de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N.º 01 DE 1976 ·

Tornamos público, para conheci-mento dos interessados que às 10:00 (dez) horas do dia 9 (nove) de março de 1976, na sala de licitações, no 12° andar, do palácio do Desenvolvimento, SBN — Brasília — Distrito Federal, serão recebidas e abertas pela Comissão Especial de Licitações — Propostas par prestação de serviços contábeis por computação eletrônica, com análise, elaboração e implantação do plano de contas e processa-mento contábil do IBDF esuas dependências.

No endereço acima mencionado acha-se à disposição dos interessados o Edital de tomada de preços, bem como quaisquer esclarecimentos ne-

Brasilia, 17 de fevereiro de 1976. Nelson Sokolowski, Goordenador d Comissão.

Dias: 20 -- 23 -- 24-2-76.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Correto-res de Imóveis — 8º Região, via for-ra do artigo 2º § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o pe-são Pormaner.te de Licitação.

nodo de 30 (trinta) dias, par o pedido de registro que lhe fazem:

Processos:

Nº 463-76 — Eugênio Luis Blasi, fllho de Blasi Eugênio Salvatore e Maria Rosália Blasi, nascido à 11 de setembro de 1955, em Cristalina - GO.

Nº 464-76 - Boberto Braggio, filho de Waldemar Braggio e Maria Magda-lena Braggio, nascido em 11 de ja-neiro de 1930, no Estado da Guana-bara — CE.

Nº 466-76 - Lincoln Carvalho Neto, filho de Lincoln Geraldo Carvalho e Jovelina Mendes de Carvalh,o nascida em 3 de março de 1950, em Belo Horizonte — MG.

Nº 467-76 — Nilo Martins Barbo-sa, filh ode Francisco Martins Gar bosa e Rosalina Generosa da Silva, nascido à 26 de março de 1924, em Carafinga — MG.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1976. — Olavo Pinto David, Presidente. (Nº 1.385-B § 13-2-76 — Cr\$ 40,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL Nº 3 DE 1976

A Comissão Permanente de Lici-tação da CNEN leva ao conhecimento do ramo pertinente que fará realizar licitação, no dia 23 de fevereiro de 1976, às 15 horas na sala 311, Rua General Severiano, 90, para a assinatura de revistas e periódicos técnico-cien-tíficos, para o periodo de 1976.

Informações: a partir de 9 de feveinformações: a paroir de 7 de revereiro de 1976, das 9 às 12 horas: das 14 às 17 horas, na sala 218 — Biblioteca Técnico Científica — Berenico Corrêa da Silva (CRB —139 — 76 Região).

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERÁIS DIVISÃO DE SUPRIMENTO - S.C.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/76

A EMPRESA BRASILETA DE CORRETOS E TELEGRAFOS, faz caber a quem possa interessar que se acha aberta a Concorrência Pública nº 02/76 que objetiva a aquisição de:

ITEM 1 - Uma - 240.000 - Fita de seda entintada bicolor, nas cores preto fixo e vermelho (especifica ção nº 186/DS/DSC).

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Para retirada do Edital e respectiva especificação, bas tará que as Empresas interessadas apresentem comprovante de que possuem capital mínimo registrado e integralizado no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), podendo o documento de prova ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em imprensa oficial.
- 1.2 As Empresas concorrentes deverão apresentar no dia da Concorrência, amostras do material, para o devido parecer do se tor técnico responsável. As amostras apresentadas serão passíveis de destruição parelal ou total, para fins de análise.
- 1.3. A BCT se reserva o direito de cancelar no todo ou em parté a presente licitação, assim como reduzir ou aumentar as quantidades ora consideradas, ou mesmo dividir entre 02 (dois) ou mais participantes, sem que caiba a qualquer dos licitantes, direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 1.4 : Fica assegurado ainda a ECT, o direito de inspecionar as instalações das concorrentes, se assim achar conveniente para fins de homologação da adjudicação e da firma adjudicatária durante a fase de fabricação.
- 1.5 Não serão aceitas propostas de empresas que mantenham nu tenham mantido litígio com a EOT, pelo não cumprimento de obr<u>i</u> sações assumidas.
- 1.6 Não serão Levadas em consideração propostas de material, que não seja o solicitado.
- 1.7 A ECT não aceitará em hipótese alguma, mudanças nas esecificações, tanto para as propostas como após a adjudicação.
- .8 O material a ser cotado deverá ser de procedência nacio

2. HABILITAÇÃO

- Para habilitar-ce à licitação, além das condições geais estabelecidas no ítem I, as empresas já cadastradas deverão presentar os documentos abaixo. As não cadastradas deverão ain la preencher a ficha própria de cadastramento.
- '.l.l Inscrição no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fasenda.
- 1.1.2 Inserição Comercial, no caso de firma comercial.
- ..1.3 Ato Constitutivo e alterações subsequente; devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades c1 vis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 1.5 Ultimo balanço e respectiva Demonstração da Conta de Lu
- 1.1.6 Faturamento do último exercício.
- .1.7 Certidão negativa de pedido de falência ou Concordata .

- expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da interessada.
- 2.1.8 Atestado de 05 (três) estabelecimentos bancários, sendo um de Agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 2.1.9 Registro ou inscrição na entidade profissional competem
- 2.1.10 Atestado de desempenho anterior de trabalhos assemelha. dos, fornecidos por 05 (cinco) pessoas de direito público ou privado.
- 2.1.11 Descrição do Equipamento e das instalações disponívels para a produção do objeto da licitação, contendo as informações sobre a produção horária dos equipamentos.
- 2.2 Os documentos relacionados nos sub-itens 2:1.1 8 2.1.11 deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, até às 16:00 horas, do dia 19 de março de 1976, no Departamento de Serviços Gerals, localizado no 3º andar do Bloco 3 do Conjunto Pasteur, situado na Avenida W-4 Super Quadra Sul 712/912 Brasília DF.
- 2.3 Os documentos relacionados nos sub-ítens 2.1.1 a 2.1.11 serão examinados, rubricados pela comissão de licitação, e fica-rão a disposição dos interessados para eventual verificação na primeira parte da reunião de recebimento das propostas de acordo com o ítem do presente Edital.

3. RECEBINENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1 As 16:00 horas do dia 22 de março de 1976, terá lugar o recebimento das propostas, no mesmo local descrito no ítem 2.2 As propostas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias em enve-lope fechado e lacrado.
- 7.2 A reunião para recebimento das propostas será desencolada de acordo com os sub-itens abaixo, erchologicamente:
- 3.2.1 Inic: almente os concorrentes apresentarão as amostras do material. Os concorrentes que não cumprirem esta solicitação serão convidados a deixar a reunião e suas propostas não serão recebidas e este fato constará da Ata de Reunião.
- 7.2.2 Vencida a etapa do ítem 7.2.1 será colocada a disposição dos concorrentes toda a documentação dos concorrentes descrita nos sub-ítens 2.1.1 a 2.1.11 para verificação.
- 5.2.3 A falta de qualquer documento descrito nos ítens 2.1.1 a 2.1.11 será analisada pela Comissão de Licitação que decidirá pela aceitação ou não da proposta do concor * rente faltoso.
- 3.2.4 A aceitação rela Comissão de Licitação da proposta de concorrente falteco com algum documento relacionado nos ítens 2.1.1 a 2.1.11 é soberana e visa garantir princípio de universalidade da Licitação. A não aceitação também soberana, desclassifica automaticamente o concorrente não sendo recebida a respectiva proposta.
- 3.3 Terminada a fase de verificação dos documentos de habilitição serão abertos os envelopes que contenham as propostas, as quais deverão ser formuladas em papel timbrado da firma, em 02 (duas) vias datadas e assinadas pelo representante legal da concorrente.
- 3.4 Além da cotação de preços e demais específicações, as propostas deverão indicar seu prazo de validade, que será no mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 3.5 Os preços a serem cotados, deverão seguir a disposição constante do anexo: 2, e serão irregjustáveis para toda compra.
- 3.6. Na falta das indicações dos despesas com frete, embala gem e I.P.I. fica implicato que as mesmas estão inclusas na preceso do produto.

4. JULGAMENTO

- 4.1 Para efeito de julgamento das propostas apresentadas nesta licitação, serão considerados:
- 4.1.1 A qualidade do produto acabado e materiais empregados na fabricação;
- 4.1.2 o preço;
- 4.1.3 o prazo de entrega do material;
- 4.1.4 as quantidades a serem entregues nas datas indicadas;
- 4.1.5 idoneidade financeira e técnica das firmas licitantes

5. PRAZO DE FORMECIMENTO

- 5.1 O prazo máximo para entrega de todo o material, em to das as Diretorias Regionais da ECT, está estabelecido no anexo 1, que faz parte integrante deste Edital.
- 5.2 Os prazos estabelecidos apenas poderão ser prorrogados a critério da ECT, por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por ato da administração, perfeitamente caracterizado.

6. ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 6.1 Todas as entregas e respectivas quantidades deverão ser efetuadas diretamente nos almoxarifados das Diretorias Regionals da ECT, cujos endereços constam do anexo 3 deste Edital.
- 6.2 Na entrega, os materiais deverão estar embalados de conformidade com o estabelecido nas especificações em anexo.
- 6.3 O recebimento do material, considerar-se-á efetivado após a inspeção realizada pelo almoxarifado receptor, de acordo com as normas fixadas pela ECT, e que estão definidas nas específicações.

7. GARANTIAS E SANÇÕES

- 7.1 A Empresa vencedora deverá depositar na Tesouraria do Departamento de Finanças Setor Hoteleiro Sul Bloco B Edifício Telex 1º andar Brasília DF, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do contrato, a título de caução para garantia do fornecimento. Tal valor poderá ser representado por OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACTONAL, LETRAS DO TESOURO NACIONAL, CARTA DE FIANÇA BANCÂRIA VÁLIDA por prazo igual ou maior ao da entrega total do material, CHEQUE NOMINAL a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ou MOEDA CORRENTE NACIONAL.
- 7.2 A garantia ficerá retida até o integral cumprimento das obrigações assumidas pela adjucatária, após o que, observadas as demais condições deste Edital, será devolvida sem juros ou corregão monetária.
- 7.3 A firma adjucatária ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, caso o ajuste . seja rescindido por infrigência de qualquer das condições deste Edital e da Autorização de Fornecimento.
- 7.4 A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada pela ECT, caso a adjucatária deixe de efetuar da forma contratada a en trega da quantidade mínima prevista para o primeiro mês, fazendo jús apenas ao recebimento da quantidade entregue e considerada acteta e sujeitando-se as penalidades estabelecidas.

8 . PAGAMENTOS

- 8.1 O pagamento do preço ajustado será efetuado pela ECT, na Conformidade do recebimento do material, devendo a fornecedora, pa Ta tal fim, apresentar suas faturas datilografadas, acompanhadas do atestado de recebimento do material, reservando-se a ECT o pra 20 de 10 (dez) dias para exame e liquidação das mesmas.
- 8.2 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circumstância que desaconselhe o seu pagamento, a adjucatária deverá subsi titui-la, passando o prazo para pagamento pela ECT a ser contado da data da reapresentação.
- 8.3 Todos os pagamentos serão efetuados pela ECT por meio de depósiblo em conta bancária, devendo a firma vencedora da Con

corrência declarar os bancos com os quais opera e os números das respectivas contas.

8.4 Nenhum pagamento isentará a adjucatária das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsablidades relativas ao funcionamento e durabilidade do material.

> Brasilia, 16 de fevereiro de 1976 CARLOS BOTELHO DE PAULA Chefe de Divisão de Suprimento

ANEXO OF

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO

DATAS	ATÉ	ATÉ ·	AŢÉ	ATÉ	TOTAL
DR (s)	20/04	20/05	20/06	20/07	
ATAGOAG	Coro.	C70	€50	672	2,688
ALAGOAS	672	672	672		3.168
AMAZONAS	792	792	792	792 3648	t -
BAHIA	3648	3648	3648 1464	2040 1464	14.592 5.856
BAURU	1464	1464			8.928
BRASÍLIA	2232	2232	5535	2232	•
CAMPANHA	2376	2376	2376	2376	9.504
. CAMPO GRANDE	1032	. 1032	1032	1032	4.128
CEARÁ	1848	1848	1848	1848	7.392
ESPÍRITO SANTO	1,248	1248	1248	12/18	4.:992
GOINS	1296	1296	1296	1296	5.184
JUIZ DE FORA	1680	1680	1680	1,680	6.720
маканцо	. 1344	1344	1344	1344	5.376
MATO GROSSO	744	744	744	744	2,976
MINAS GERAIS	4672	4672	4672	4672	13.688
NITERÓI	648	648	648	648	2.592
NOROESTE	288	288	288	288	1.152
PARÁ	1320	1320	1320	1320	5.280
FARAÍBA	1104	1104	1104	1104	4.416
PARANÁ .	2232	2232	2232	2232	. 8. 988
PERHAMBUCO :	2664	2664	2664	2664	10.656
· PIAUÍ	1392	1392	. 1392	1392	5.568
RIBSIRÃO PRETO	912	912 •	. 912	91.2	3.649
RIO DE JANETRO	6776	6776	.6776	6776	27.104
RIO GRANDE DO NORTE	1512	1512	1512	.1512	6.048
RIO GRANDE DO SUL	2672.	2672	2672	2672	10.688
SANTA CATARINA	3168	3168	3168 ·	.3168	12.672
SANTA MARIA	1752	1752	1752	1752	7.008
sko josé do rio preto	312	312	312	312	1,248
SAO PAULO	5608	5608	5608	5608	22.432
SERGIPE	816	816	816	816	3.264
UBERABA.	1776	1776	1776	1776	7,104
TOTAIS	60,000	60.000	60.000	60,000	240.000

		•	A N	<u> </u>			
TOCALIDADE	QUANT.	UNITARIO	IPI	EMBALAGEM	FRETE	TOTAL UNIT.	TOTAL
DR/ALAGOAS	D 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	. 0,0		-8 4+0-4/Q	\$-4-0 # B . # # 8-8-8	
DR/AMAZONAS		9 C 0 . 9 - 0 4 61 6	-0 e-a	0.6 6 6 6 6 7 9 9	6/8/4/8/0	1,4-4-1 4 1 4 4 4 4 4	
DR/BAHIA	9 0 0 0 0 0	300000000		01000000	4.0 4 6 6	4 *4 4.4 * 4 4 60 7	
DR/BRASÍLIA	999989	0 0 0 E D B:E	4 6 6	0/0 6 8 0 6 8(8-5)	\$10/4-416 °	# (B (B) 4) 4 (B (B) 4) 4 (B)	****
DR/BAURU	9.0.000	00000000	-610 5		8 6 4 9 9	***** ****	
DR/CEARA		8000000		\$ 010-0 E-010-030.	D:6 * * *	***** ****	4 6.7 1-7
DR/C. GRANDE	0'0 6:1:8'6	4 0 0 0 € 0 0 €	000	** 0,0 **0 0 0 0	4 4 4 4 4	*****	
DR/CAMPANHA	₽ 0 0 0 0 0	00000000	.0:0.4	Ď Q-0:Ê 0-0:0 € Q	.0.0.0.0	4.94.80 4.894.8	
DR/ESP.SANTO	0 0 0 0 0 0 0	0.0000000	.0 0 6	\$16 OID 818 010-0		arris žeres	@ 4 0:0'\$
DR/GOIAS	0 0 0 0 0	8.0.0 8 6 6 6 8	0 0.0 4	0.00.00.00.0	9-0 4:0:0	D. C.	
DR/JUIZ DE FOR	A	0.0:0 0.0 0.0		0 4 4 9 9 6 9 4 9	0.000	44444 449	
DR/MARANHÃO		9 0 0,0 0 8 0 5	0.0	010 819.8 018.8-G		- p.p.+.a	0 4 4 9 9
DR/MINAS GERAI	S	0 0 0 0 0 0 0 0	0 2.6	9:00:0:0:0:0	9,0-0-14	0 + + + 0 0 + + ++++	***
DR/MATO GROSSO			8.0.0	(4) \$ (0 0 0 0 0 0 0 0 0	# # ± +'ô.	\$ 414.410: Q \$ \$1\$-Q	4 4-5-4-3
DR/NOROESTE	± a + 9 a 4	A			0.0 4.419		4.0-610.5
DR/NITEROI	D-0-0-0:00	0 0 0 0 0 8 6 1	0.0	.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	@. # a10-6+		9-4/9-4-5
DR/PARA	90000	d-4-4-9-9 8-0 B			444		
DR/PARAÍBA	0 0 0 0 0 0	00*00**6	1010-9	gre o e e a à à à	* 0.6.5 +	ும் மாக்கர் கொள்ள	4 4 80 8
DR/PERNAMBUCO				å e.e.a a a a a.e.	# * * * *	i	4 # 4 (0 8/9
DR/PIAUÍ	0 0 0 0 0	******	0 0 0		016 0 8 8		
DR/PARANA	0.0000	B = 0 = 0,0 0,0 0,0	0 0 0-	*****		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	04.0,0
DR/R. JANEIRO		0 6 6 8 4 9 4.9	ěos	0.00000000	0.0004		
DR/R.G:NORTE	0		4 0 6	8 0°0 è 8 C 8 C D		0.0 + 9.0 D G G 6 A	0 0 0 0 0
DR/RIB.PRETO		0.50.00.00		000.000.00	0.000		0 0 0 0
DR/R.G.SUL	0 . 0 0 . 9	g-s-0 g s q c s	* 0 4			******	6-8-9-9-9
DR/S. CATARINA		*****		4 19 1 4 A 19 F B	99144	E-114 - 8 F F F F F	****

		•					
dr/s.j.r.eret	O resembling	saratáreressistale.	30:0:0	\$12.4.0.4-9.618;6:	nor actorests		****
DR/S. MARIA	*** * * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		4 4 2 2 1 4 1 7 7 7 7 8 1	3614-4-478		B + +56.0
DR/SERGIFE	#(\$,#*# a.a.	******	9-2 0	******	0 4.4 4.0	*****	****
DR/SÃO FAULO	1010/0505040	28-28-a-1819/(p18/2)	.0.478		#अव स€	*** (** *****	10 e (C) 3
DR/OBERAZA	18 19-97 816- 4	racamazan ezámbea	414.1	Sp. 418 + 818-41414	49.4.44	40 min 40 min	****
T)	TATO			3099:	CR3		7
p.	•		Ā	NEXO	92	, 4	

1 - Almoxarifabo - DH/Alagons - Maceió Av. Durvel de Góes Monteiro , 2217 - Tab. dos Martins Inscrição C.G.C. - 34028316/004 Inscrição Est. - 24002223-8

2 - ALMOXARTFADO - DR/AMAZONAS - Manéu: Est. do Aleixo, 2 Inscrição G.C. - 34028316/003 Inscrição Est. -

3 - AIMOXARIFADO - DR/BAHIA - Slavador Em. 7,5 BR-342 - Feira de Santona Inscrição C.G.C. - 34028316/005 Inscrição Est. - 05009011/9

- ALMOYARIFADO - DH/BAURU - São Paulo Rua Benedito Eleutério, 5-79 - Vila Pacifico Inscrição G.G.C. - 34028716/006 Inscrição Est. - 209025648

5 - ALMOXARIFADO - DR/BRASILIA - DF Setor Garagens Ofletais, lotes 190/250 Inscrição C.G.6 - 34028312/007 Inscrição Est. - 130.339

D - ALMOXARIFADO - DR/CEARÁ - Fortulera Av. Almirante Tamandaré, 75 Inscrição C.G.C. - 34028316/0010 Inscrição Est. - 06106528-5

7 - ALMCKARIFADO/DR/GAMPC GRANDE - Mato Grosco BR-163 - Km l saida para a cidade de Cuiabé Inscrição C.G.C. - 34028316/009 Inscrição Est. - 625.231

8 - Almoxarifado - Dr/Campanha - Minas Gerais Rua Vital Brasil, 194 Inscrição C.G.C. - 34028516/008 Inscrição Est. - 190.14462022

9 - AIMOXARTFADO: - DR/ESPÍRITO SANTO: - Vitória Av. Marutpe, s/n? - Bairro Bomba Inscrição C.G.C. - 34028316/012 Inscrição Est. --08025225-7

10- ALMOXARIFADO - DR/GOTÁS - Golânia Av. T-1 - Esq. c/rua T-43 - Setor Bueno - Golânia Inscrição 6.6.0. - 34028316/013/47 Inscrição Est. - 010169301

11 - ALMCKARIFADO - DR/JUIZ DE FORA - Nines Geruss Rua Espírito Santo, 479 Inscrição C.G.C. - 34028316/0014-28 Inscrição Est. - 36.714.462.011

ALMOXARIMADO - DR/MARANHRO - São Iniz
 Rua Senador Costa Rodrigues, 997
 Inscrição C.G.C. - 34028316/0034
 Inscrição Est. - 150,120,948

13 - ALMOXARIFADO - DE/HINAS GERAIS - Belo Horizonte Av. Tasbel Bueno, 1580 - Bairro Indals Inscrição C.G.C. - 34028316/015 Inscrição Est. - 06214462.001

14 - AIMOXARIFADO - DR/MATO GROSSO - Cuiatá Bairro Cristo Rei - Várzea Grande Inscrição C.G.O. - 34028316/028 Inscrição Est. - 10.821 15 - ALMOXARIFADO - DR/NOROESTE - Porto Velho Av. Pres. Dutra c/Sete de Setembro, s/nº Inscrição C.G.C. - 34028316/027

16 - ALMOXARIFADO - DR/HITEROI Rua Noronha Torrezão, 157 Inscrição C.G.C. - 34028316/023 Inscrição Est. - 33-076030

17 - ALMOXARIFADO - DR/PARA - Belém Rua Álvaro Cabrai, 1240 Inscrição C.G. - 38,112 Inscrição Est. - 38,112

18 - ALMOXARIFADO - DR/FARAÍBA - João Pessoa Av. Liberdade, 1873 - Bareux Inscrição C.G.C. - 34023316/3692 Inscrição Est. - 700.18%/02

19 - ALMOXARIFADO - DE/PRRIAMBUCO - Recife Rua São Mateus, 891 - Iputinga Inscrição C.G. C. - 34028316/021 Inscrição Est. - 183.143.603

20 - ALMOXARIFADO - DR/PIAUI - Terecina Bua Jamta Luzia, 3160 Inscrição C.G.C. - 34018316/0022 Inscrição Est. - 19005904-4

21 - ALMOKARIPADO - DR/PARMIA - Guritiba Rua Bom Jesus do Iguspe. s/nº - Boqueirão Inscrição C.G.C. - 340£3516/020 Inscrição Est. - 101030.970-D

22 - ALMOXARIFADO - DR/RIO DE JAVETRO - Rio de Janciro Rua Leopolod Bulhões, 930 - fundos Inscrição C.G.C. - 34028316/002 395.977.02 - Inscrição Estadual

23 - ALMOXARIFADO - IF/RIO GRANDE DO HARTE - Natal Rua Coronel Harton Chaves, 3/29 - Nova Descoberte Inscrição C.O.O. - 34029316/025 Inscrição Est. - 20053094-1

24 - ALTOTARTFADO - DE/RIBETRO FRETO - São Paulo + Rua Antonio Fernancian Figueiroa - Esq. c/Av. Pres. Kenedy Inscrição C.G.C. - 34025316/0024-03 Inscrição Est. - 582.045.014

25 - ALMOXARIFADO - DR/RIO CEALDE DO SUL - Porto Alegra Rua Signeira Campos, 1100 - Sebsolo Inscrição C.C.C. - 34029316/026 Inscrição Est. - 30.514

26 - ALMOXARIFADO - DR/SANTA CATARINA - Tlorianópolis Eua Nossa Senhora do Robério, 12 - Barreiros Inscrição C.G.C. - 34023316/028 Inscrição Est. - 1577

27 - Almirahifado - DB/DRO Jodé Do RTO PRETO - São Paulo Av. Cempbelino Borros Cerre, 1228 Interição 6.0.0. - 34023716/0029 Interição Est. - 647023797

28 - AIMORARIFADO - DR/CANTA MARIA - Rio Grende do Sul Sun Vinconde de Felotes Esq. c/Ernesto Beck Inscrição C.G.C. - 34033516/0030-48 Inscrição Est. - 500014

29 - Almonarifado - Dr/Servife - Aracojú Rua Acre, 1084 - B. Siqueira Campos Inscrição C.G.C. - 24028316/0032 Inscrição Est. - 27051097-4

30 - ALMONARIFADO - DR/São FAULO - São Faulo Eus Quatro, 354 - Vila Kuria Inscrição 0.6.0, - 34003716/031 Inscrição Est. - 109.340.033

31 - ALMONALIFADO - DR/UDLIALA - Minas Gerals Rus João Pinheiro, 239 Incerição C.G.O. - 34023516/033 Incerição Est. - 70114462032

CODICIO DE EFECA

DIVULGAÇÃO Nº 1 009 PREÇO: Cr\$ 0,40 A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, a
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio do Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.